



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº /2020

“Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO BMX DE INDAIATUBA (ACBI).”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o **ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO BMX DE INDAIATUBA (ACBI)**, instituição sem fins lucrativos de caráter social e desportivo, que tem por finalidade, assuntos direcionados ao desporto indaiatubano, principalmente a modalidade do ciclismo BMX, também apoiar, patrocinar, organizar, difundir e promover todo tipo de desporto e atividades sócio culturais e ambientais, constituída na data de 11 de maio de 2013, devidamente escrita no CNPJ 18.676.778/0001-80, com sede a Avenida Engenheiro Fabio Roberto Barnabé, 2529, Jardim Pau Preto, CEP: 13330-425, Indaiatuba/SP.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2020.


JOÃO DE SOUZA NETO
JANUBA DA BANCA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem a finalidade de declarar a **ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO BMX DE INDAIATUBA (ACBI)** em **UTILIDADE PÚBLICA**, fundada em 11 de maio de 2013.

A ACBI, é uma instituição sem fins lucrativos, de caráter social e desportivo, que tem por finalidade maior, assuntos direcionados ao desporto indaiatubano, principalmente a modalidade do ciclismo BMX, também apoiar, patrocinar, organizar, difundir e promover todo tipo de desporto e atividades sócio culturais e ambientais, dentre suas prerrogativas estão;

- a) *Promover o estatuto e pesquisa de assunto e pesquisa de assuntos que possam interessar ao desporto e principalmente a modalidade do ciclismo BMX, inclusive se necessário prestando assessoria;*
- b) *Apoiar, patrocinar, organizar, difundir e promover todo tipo de desporto e atividades sócio culturais e ambientais;*
- c) *Filiar-se a todas as entidades, federações, confederações oficiais de desporto nacional e internacional principalmente que organizam a modalidade esportiva visada pela associação;*

O presente pleito, vem pautado na necessidade de se habilitar em outros programas, fazendo com que a Instituição ACBI, tenha a possibilidade de estender seus lastros sempre procurando ter a maior primordia de fato e de direito, onde o maior beneficiário será a sociedade de forma geral, pois é notório e de sabedoria de todos que essa presada Associação representa o nome do município de Indaiatuba, com maestria trazendo muitas conquistas em competições nacionais e internacionais.

Porém o ponto mais alto e primordial é formar o cidadão, pois contamos com várias categorias de várias faixas etárias, tudo somado a projetos sociais para auxilio a população indaiatubana.

Assim sendo, esperamos que o presente projeto de lei cumpra com suas finalidades e tenha o apoio dos nobres pares, dando seus votos favoráveis que esse título crie eficácia e posteriormente seja sancionado pelo excelentíssimo nobre chefe do executivo, prefeito Nilson Alcides Gaspar.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2020.


JOÃO DE SOUZA NETO
JANUBA DA BANCA
Vereador



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DA ACBI – ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO
BMX DE INDAIATUBA, REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2015.**

CNPJ: 10.646.748/0001-80

Aos vinte e oito dias do mês de Julho de Dois Mil e Quinze (28/07/2015) às dezesseis horas e trinta minutos, no endereço localizado à Avenida Fábio Ferraz Bicudo, n°. 267, Jardim Esplanada II, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, onde compareceram os associados conforme descrito no livro de presença, deu-se início a reunião que foi presidida pelo presidente da entidade Sr. Fábio Henrique dos Santos, tendo como pauta principal da reunião, a sua renúncia do cargo da presidência, onde o mesmo declarou estar se afastando por motivos particulares, passando dessa forma o vice presidente Sr. JONAS CARLOS PEREIRA, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n°. 34.379.661-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n°. 292.797.388-10, residente e domiciliado à Rua Das Rosas, n°. 144, Vila São José, na cidade de Indaiatuba/SP, Cep: 13.348-170, a assumir o cargo vago. Dando continuidade a reunião, o associado Marcelo Raimundo, sugeriu que se agendasse nova data para a eleição de nova diretoria, tendo em vista existem pessoas que não estavam presentes no momento, mas que tem interesse em ocupar os cargos, tendo sido aceito e concordado pelos presentes, e acertado entre os mesmos que estarão verificando uma nova data para a realização da eleição de diretoria. Não havendo mais nada em pauta, foi encerrada a reunião às vinte horas. Eu, Claudinei Silva de Oliveira, secretário desta entidade, lavro e vos apresento esta ata, sendo a mesma aprovada e assinada.

Indaiatuba, 28 de Julho de 2015.

REG. CIVIL
INDAIATUBA

Fábio Henrique dos Santos
Fábio Henrique dos Santos
Presidente

1º Tabelião de Notas
e de Protesto de
Letras e Títulos

Jonas C. Pereira
Jonas Carlos Pereira
Vice Presidente

1º Tabelião de Notas
e de Protesto de
Letras e Títulos

Claudinei Silva de Oliveira
Claudinei Silva de Oliveira
Secretario

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba
Rua Humaitá, 4539 - B. Via Vitória - Cep 13339-140 - Indaiatuba
Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8847 - Marcio Pires de Mesquita - T

Reconheço por semelhança SEM VALOR a firma de:
[166qwa2]-JONAS CARLOS PEREIRA.....
[166r1hf2]-CLAUDINEI SILVA DE OLIVEIRA.....

Indaiatuba, 28 de Outubro de 2015
R\$ 9,78 - Em Test. da verdade.
RENATA AUGUSTA FLORENCIO TOMMAZONI - ESCRIVENTE
M0077417 - VAL. SOMENTE C/SELO DE AUTENTICIDADE

RENATA F TOMMAZONI
Escrivente

PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RENATA F TOMMAZONI
Escrivente

PROTESTO N.º 006
M.º 2
INDAIATUBA
ESTAB. Nº 10.077.417



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP**

Rua das Primaveras, 1050 Loja 42 - Jd. Pompeia

Apresentado e prenotado em 30/11/2015, registrado hoje
em microfilme sob n.32.055 e arquivado no processo n. 2.499.

Indaiatuba, 16/12/2015

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	INSQ	DIL/ECT	TOTAL
46,94	13,37	6,88	2,47	3,21	2,33	0,00	77,46

Selos e taxas recolhidas por verba

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Gilberto F. dos Santos
Escrevente Habilitado

Oficial de Reg. Civil das Pes. Nat. e de Int. e Tutelas da Sede INDAIATUBA - SP.
Oficial: JOSÉ EMYGDIO DE CARVALHO FILHO
Rua 7 de Setembro, 329 - Jardim Pau Preto - Fone/Fax: (19) 3804-2114

Reconheço por semelhança a firma retro de: FABIO
HENRIQUE DOS SANTOS, em documento sem valor
econômico, e dou fé.

Indaiatuba, 25 de novembro de 2015.

Em Teste da verdade, CAd 11503, (11/2015)

YASMIN BELLUTTI RODRIGUES - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 4,99

Cartório
da
Cidadania

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS
INDAIATUBA/SP**

Yasmin Bellutti Rodri
ESCREVENTE AUTORIZADA

0402AA114947



ACBI - ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO BMX DE INDAIATUBA

ESTATUTO SOCIAL DA ACBI - ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO BMX DE INDAIATUBA

CAPÍTULO I

Da denominação, fundação, sede e fins

Artigo 1º - A ACBI – ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO BMX DE INDAIATUBA, fundada em 11 de Maio de 2013, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, onde tem foro e sede na Rua Ezequiel Mantoanelli, nº 290, Jardim Eldorado, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.343-812, é uma associação de caráter social e desportivo, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, organizada nos termos da legislação em vigor, com número ilimitado de sócios, os quais não respondem, direta ou indiretamente, pelas obrigações por ela contraídas, e que exercerá suas atividades estatutárias sem nenhuma finalidade econômica, política ou religiosa.

Artigo 2º - Para a realização de seus fins, a Associação usará dos meios adequados a fim de:

- a) Promover o estatuto e pesquisa de assuntos que possam interessar ao desporto e principalmente a modalidade do ciclismo BMX, inclusive se necessário prestando assessoria;
- b) Apoiar, patrocinar, organizar, difundir e promover todo tipo de desporto e atividades sócio culturais e ambientais;
- c) Filiar-se a todas as entidades, federações, confederações oficiais de desporto nacional e internacional principalmente que organizam a modalidade esportiva visada pela associação;

Artigo 3º - O prazo de duração da associação é indeterminado, tendo por objetivo o estímulo da prática do desporto, especificamente o ciclismo BMX, seja nos modos de prática não profissional, profissional ou mesmo de recreação educacional, através do estímulo a prática desportiva pela comunidade, promovendo e intensificando as atividades recreativas, sociais, culturais, ambientais e cívicas, sempre em conformidade com a legislação vigente e o presente estatuto social.

FABIO H



CAPÍTULO II

Do patrimônio

Artigo 4º - O patrimônio da associação é constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores, incluindo títulos, créditos, assim como troféus, marcas e quaisquer outros valores pertencentes ao clube.

Parágrafo único: Os troféus, medalhas e insígnias conquistados em concursos e competições ou recebidos em homenagens são inalienáveis e impenhoráveis.

Artigo 5º - O patrimônio imobiliário não poderá ser acrescido, alienado, gravado ou permutado pela Diretoria Executiva sem prévia manifestação favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

Símbolos, distintivos e uniformes

Artigo 6º - As cores oficiais da ACBI – Associação de Ciclismo BMX de Indaiatuba são Laranja, Preto, Branco e Verde.

Artigo 7º - A bandeira da Associação terá as seguintes características: bandeira na cor branca, com uma roda de bicicleta, com o pneu na cor preta, o cubo e o aro na cor verde e duas asas uma em cada lado da roda na cor laranja, na parte superior a sigla ACBI e a descrição Associação de Ciclismo BMX de Indaiatuba e na parte inferior o nome da cidade, Indaiatuba, tudo escrito na cor preta.

Artigo 8º - A associação poderá criar uniformes não oficiais, com cores diferentes das oficiais, desde que os modelos, previamente apresentados, sejam aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

Do quadro social

Artigo 9º - O quadro social será constituído por número limitado de associados, de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, opinião política ou crença religiosa, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados honorários;
- c) Associados contribuintes;
- d) Associados atletas;
- e) Associados atletas laureados.

FA-01014



CAPÍTULO V

Das categorias sociais

Artigo 10º - São considerados associados fundadores os que assinam a ata de fundação da associação, ficando isentos do pagamento da taxa de filiação, obrigando-se, contudo, ao pagamento das mensalidades que vierem a ser fixadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 11º - São associados honorários as pessoas físicas que, não sendo associados, mereçam essa distinção em razão de relevantes serviços prestados à associação e ao desporto em geral ou que tenham contribuído para o patrimônio social com donativos de expressivo valor.

§ 1º - Os associados honorários ficarão isentos do pagamento das contribuições devidas pelos demais sócios, com frequência assegurada as dependências do clube.

§ 2º - Ao associado honorário, independentemente da honraria que lhe foi concedida, fica assegurado o exercício de todos os direitos inerentes à categoria social a que pertença.

§ 3º - O associado honorário, não poderá votar ou ser votado nas eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 12º - As indicações para outorga dos títulos de associado honorário partirão da Diretoria Executiva e serão dirigidas ao Conselho Deliberativo, por escrito, com a devida justificativa.

Artigo 13º - O Conselho Deliberativo nomeará uma comissão especial composta, no mínimo, de três membros, que apresentará dentro de 30 (trinta) dias, um relatório circunstanciado, sem, contudo, emitir parecer conclusivo. A aprovação definitiva da inclusão do sócio honorário se dará em Assembleia Geral.

Artigo 14º - São associados contribuintes apenas pessoas físicas que, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva, venham a satisfazer as condições estatutárias e efetuar o pagamento da taxa de filiação e mensalidades em vigor.

§ 1º - O valor das taxas de filiação e das mensalidades serão estabelecidas, anualmente, pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, podendo inclusive ser gratuitas em caso de deliberação neste sentido;

§ 2º - A proposta de associado contribuinte deverá ser abonada por um associado pertencente a qualquer das categorias sociais no pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º - A categoria de associado contribuinte terá sempre caráter individual, intransferível, sem limite de idade e de número limitado.

Artigo 15º - É associado atleta aquele que, sendo considerado hábil ou capaz para a prática do desporto venha a participar de campeonatos profissionais ou não profissionais pela ACBI – Associação de Ciclismo BMX de Indaiatuba.

FABIO H

§ 1º - Caberá ao Departamento ao qual o atleta esteja vinculado indicar a concessão deste título, que será emitido pela Secretaria Geral do clube mediante a verificação dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 2º - Perderá o título de associado, atleta aquele que não pertencer mais aos quadros da associação, seja como piloto profissional ou não profissional.

Artigo 16º - Será atleta laureado o associado pertencente ao quadro de atletas da ACBI – Associação de Ciclismo BMX de Indaiatuba que, por sua conduta e desempenho desportivo de destaque seja merecedor desse título.

CAPÍTULO VI

Da admissão e demissão

Artigo 17º - A admissão do associado se fará mediante proposta assinada pelo candidato e por um sócio proponente e encaminhada à Diretoria Executiva que a aprovará ou não.

Artigo 18º - Dá-se o desligamento do sócio, sem direito a indenização ou restituição de qualquer espécie, o sócio que mediante seu expreso pedido, por escrito, requer o seu desligamento.

CAPÍTULO VII

Dos direitos dos associados

Artigo 19º - São direitos dos associados, observadas as restrições previstas neste estatuto:

- a) propor a admissão de outros sócios;
- b) fazer sugestões, por escrito, de interesse social;
- c) denunciar, por escrito, qualquer irregularidade;
- d) apresentar defesa e recursos em processo de apuração de infração aos deveres previstos neste Estatuto;
- e) recorrer ao Conselho Deliberativo contra atos da Diretoria Executiva;
- f) frequentar as dependências da associação, participando das reuniões esportivas, sociais e recreativas;
- g) participar das Assembleias Gerais, podendo votar ou ser votado, caso seja da categoria fundador ou contribuinte.

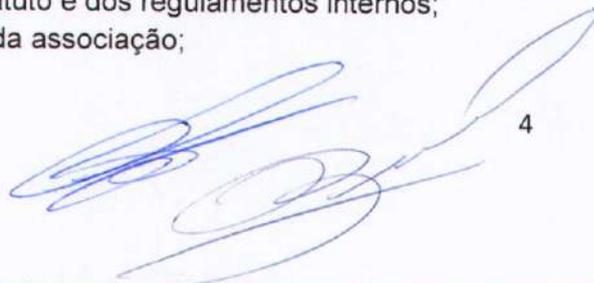
CAPÍTULO VIII

Dos deveres dos associados

Artigo 20º - São deveres dos associados

- a) cooperar com todos os meios possíveis e lícitos para que a associação atinja seus objetivos;
- b) acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e dos regulamentos internos;
- c) portar-se com correção e zelar pelo nome da associação;

FABIO H



- d) evitar, nas dependências da associação, manifestações de caráter político;
- e) pagar pontualmente, as mensalidades quando existir;
- f) apresentar a carteira de associado e quitação com as taxas e mensalidades devidas à associação sempre que lhe for solicitado por quem de direito;
- g) tratar com urbanidade e respeito os diretores, auxiliares executivos e os empregados da associação quando no exercício de suas funções regulamentares;
- h) zelar pela conservação dos bens materiais da associação, indenizando os danos causados por sua culpa ou desídia;
- i) comunicar à secretaria, por escrito, as mudanças de endereço, profissão, estado civil, nascimento de filhos e outros informes pessoais.

Parágrafo único: Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

CAPÍTULO IX

Das faltas e penalidades

Artigo 21º - As infrações ao disposto neste Estatuto ou aos regulamentos em vigor serão passíveis das seguintes penalidades: advertência, suspensão, demissão e eliminação.

Artigo 22º - A advertência será feita por meio de carta reservada e será aplicada aos associados que praticarem atos lesivos às normas de boa conduta dentro do recinto da associação, usando, inclusive, de linguagem imprópria ou adotando atitudes inadequadas.

Artigo 23º - A pena de suspensão, que oscilará de um a três meses, será aplicada ao associado que:

- a) reincidir em infração já punida com pena de advertência;
- b) praticar falta grave, a critério da Diretoria, ferindo as normas estatutárias e os princípios da boa conduta,

§ 1º - O associado suspenso não se exime da obrigação de continuar pagando as mensalidades devidas à associação.

§ 2º - A graduação do prazo de suspensão ficará a critério da Diretoria, atendendo-se à gravidade da infração e sua repercussão no quadro social.

Artigo 24º - São passíveis de demissão os associados que:

- a) faltarem ao pagamento de suas mensalidades ou taxas, por três meses consecutivos, quando existirem;
- b) deixarem de pagar as dívidas de qualquer espécie que tenham contraído com a associação, dentro de dez dias contados da intimação.

Artigo 25º - São passíveis de eliminação os associados que:

- a) forem condenados, com sentença transitada em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;

Fábio H



- b) em virtude de reiterada conduta anti social, já tiverem sofrido penalidades anteriores de advertência e suspensão, bem como em virtude de prática de falta grave disciplinar, forem considerados indesejáveis, a critério da diretoria;
- c) praticarem depredação em móveis ou qualquer outro bem material da associação, ou colocado sob sua guarda, bem como aqueles que atentarem contra a estabilidade da associação, promovendo a sua ruína social ou indevida desmoralização pública dos órgãos de sua administração.

Artigo 26º - O associado demitido ou eliminado do quadro social não terá direito à devolução, total ou parcial, de qualquer importância paga.

Artigo 27º - Em qualquer das hipóteses previstas nos artigos anteriores, a Diretoria instaurará o competente processo administrativo, procedendo a citação do associado para que, querendo, no prazo de dez dias, apresente a defesa que julgar pertinente, facultando-lhe, inclusive, requerer a produção de provas.

Artigo 28º - Após a regular instrução do processo, a Diretoria decidirá, de forma motivada, aplicando a penalidade cabível à espécie.

Artigo 29º - Da decisão da Diretoria aplicando qualquer penalidade ao associado, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - O recurso será interposto através de petição assinada pelo associado e protocolizada na secretaria da associação no prazo de quinze dias a contar de sua intimação.

§ 2º - O associado poderá sustentar, perante o Conselho Deliberativo, sua defesa pessoalmente, ou ainda, se entender conveniente, confiá-la a um procurador.

Artigo 30º - O associado eliminado poderá ser novamente proposto após cinco anos de sua eliminação, devendo a sua readmissão pela Diretoria ser referendada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Excetuam-se da regra deste artigo os associados demitidos por falta de pagamento ou débito para com a ACBI – Associação de Ciclismo BMX de Indaiatuba aos quais assistirá a faculdade de se fazerem propor novamente, a qualquer tempo, mediante prévio depósito na secretaria da associação da importância total do seu débito, atualizada de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria, sem que esse depósito pressuponha a aceitação da proposta ou a obrigação da Diretoria em aceitá-la.

CAPÍTULO X

Da organização

Artigo 31º - A associação, que será regida por este Estatuto e pelos regulamentos que vierem a ser editados, tem como poderes sociais:

- I – Diretoria;
- II- Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal
- IV – Assembleia Geral;

FABIO H



Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC MICROFILMADO
Microfilme n. 30.250

PROT-CMI 2689/2020
24/11/2020 - 14:43
PL 256/2020

CAPÍTULO XI

Da Diretoria

Artigo 32º - A diretoria compor-se-á de cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um diretor administrativo/financeiro, um diretor adjunto e um secretário.

Parágrafo Único – Vice-Presidente, diretor administrativo/financeiro e diretor adjunto podem ter suas atribuições ampliadas pelo Presidente.

Artigo 33º - A Diretoria compete:

- a) dirigir as atividades da associação para a consecução de seus fins e deliberar sobre a sua atividade em face das questões com estes relacionados;
- b) determinar os assuntos que devem ser submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo;
- c) admitir, suspender e conceder recesso a associados aos termos deste Estatuto;
- d) elaborar regulamento interno;
- e) criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- f) organizar o quadro de funcionários da associação com os respectivos vencimentos, determinando o processo e requisitos para o seu provimento e as condições gerais de trabalho;
- g) apresentar à Assembleia Geral Ordinária os relatórios e contas de sua gestão;

Artigo 34º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, podendo deliberar com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros;

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes;

CAPÍTULO XII

Das atribuições dos membros da Diretoria

Artigo 35º - Ao Presidente compete:

- I) fixar as diretrizes administrativas da associação;
- II) admitir, suspender ou demitir (recesso) associados, nos termos deste Estatuto;
- III) encaminhar para aprovação do Conselho Deliberativo, proposta para criação, modificação ou extinção de departamento, setores de atividades e principalmente de Conselhos e comissões;
- IV) organizar, ajustar, modificar o quadro de funcionários da associação determinando regime de trabalho e remunerações, encaminhando a proposta para aprovação do Conselho Deliberativo
- V) encaminhar para aprovação do Conselho Deliberativo, proposta fixando, revisando e atualizando, sempre que necessário, as anuidades, mensalidades e demais contribuições dos associados;

Fábio H



- VI) autorizar as despesas e compromissos, deliberar sobre aplicações de saldo;
- VII) representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo procurador com poderes especiais, quando necessário;
- VIII) praticar todos os atos de gestão e administração da associação;
- IX) autorizar as publicações desta entidade e a promoção de palestras, seminários, reuniões, cursos e demais eventos essenciais para o incentivo ao comércio de Indaiatuba;
- X) convocar as Assembleias Gerais e Extraordinárias nos termos do Estatuto;
- XI) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as normas regimentais e, demais regulamentos administrativos, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- XII) nomear "ad referendum" do Conselho Deliberativo os cargos e as comissões que se fizerem necessárias;
- XIII) presidir a instalação das Assembleias Gerais, passando a presidência dos trabalhos a quem para isso for aclamado ou eleito na ocasião;
- XIV) designar a data das eleições para a escolha dos diretores do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- XV) assinar, endossar, transferir e depositar, juntamente com o diretor administrativo/financeiro, cheques e títulos que resultem em responsabilidade financeira para a associação;
- XVI) propor ao Conselho Deliberativo a alienação, oneração e doação do patrimônio constituídos por móveis e títulos, remetendo a Assembleia Geral Extraordinária para aprovação, observando-se o quorum estabelecido no art. 46, primeiro;
- XVII) encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta para elaboração ou rescisão de contratos e convênios com terceiros, para dinamizar e melhorar os serviços prestados pela entidade.

Parágrafo Único – Das decisões do Presidente, na esfera de competência acima, caberá recurso administrativo ao Conselho Deliberativo, interposto por qualquer membro dos órgãos diretivos da entidade.

Artigo 36º - Ao Vice-Presidente compete:

- I) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, e suceder-lhe-á no caso de vacância;
- II) colaborar com a Diretoria na administração da associação;

Artigo 37º - Ao Diretor administrativo/Financeiro compete:

- I) secretariar reuniões da Diretoria e lavrar as atas respectivas;
- II) superintender os serviços de secretaria;
- III) colaborar com a Diretoria na administração e funcionamento das comissões nomeadas;
- IV) superintender os serviços financeiros e contábeis;
- V) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores desta associação;
- VI) assinar, endossar, transferir e depositar, juntamente com o Presidente, cheques e títulos que resultem em responsabilidade financeira para a associação.

FÁBIO H



Artigo 38º - Ao Diretor Adjunto compete: praticar de todas as reuniões, discussões e direcionamentos de interesse da associação, inclusive com direito a voto, bem como auxiliar e substituir o Diretor Administrativo/Financeiro nas suas faltas ou impedimentos e sucedê-los no caso de vacância por suspensão, exclusão ou recesso.

Artigo 39º - Ao Secretário compete: redigir e manter, em dia, transcrição das Atas das Assembléias Gerais e das Reuniões da Diretoria Executiva, redigir as correspondências da Associação, manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação, dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

CAPÍTULO XIII

Do Conselho Deliberativo

Artigo 40º - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 02 (dois) membros, um Conselheiro Deliberativo e um Conselheiro Deliberativo Suplente.

Artigo 41º - O Conselho Deliberativo escolherá dentre os seus membros, quem presidirá e secretariará suas sessões.

Artigo 42º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I) elaborar e fazer cumprir o regimento interno da associação e, outras normas que fizerem necessárias ao normal funcionamento da entidade;
- II) autorizar a alienação, oneração e doação do patrimônio constituído dos móveis e títulos, e quanto a alienação, oneração e doação de bens imóveis, respeitar a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para esse fim;
- III) deliberar sobre proposta, proveniente de qualquer um dos órgãos da associação, para criação ou modificação de seus respectivos regimentos internos;
- IV) deliberar sobre proposta para criação, modificação ou extinção de departamentos, setores de atividades e principalmente Conselhos e comissões;
- V) deliberar sobre a organização, ajuste e modificação do quadro de funcionários da associação, determinando regime de trabalho e remunerações;
- VI) deliberar sobre proposta que fixe, revise ou atualize as joias, anuidades, mensalidades e demais contribuições dos associados;
- VII) deliberar, dentro dos princípios estatutários e legais, sobre os casos omissos deste Estatuto;
- VIII) deliberar sobre recursos administrativos interpostos por associados, quando prescindir da Assembléia Geral;
- IX) emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pelos órgãos da associação;
- X) aprovar proposta do Presidente para reforma dos Estatutos e, este encaminhará para deliberação à Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Todas as decisões do Conselho Deliberativo, para serem consideradas aprovadas, deverão contar com no mínimo 02 (dois) votos favoráveis.

FABIO H





Parágrafo 2º - O Conselheiro Deliberativo Suplente poderá participar de todas as reuniões deliberativas, discussões e direcionamentos especificamente nas matérias de interesse deste órgão, mas só terá direito a voto se tornar efetivo, ou seja, mediante a vacância de conselheiro nos casos de licença, suspensão, exclusão ou recesso.

CAPÍTULO XIV

Do Conselho Fiscal

Artigo 43º - A Associação terá um Conselho Fiscal, composto de 02 (dois) membros, sendo 01 (um) Conselheiro Suplente, de preferência contabilista inscrito no CRC.

Artigo 44º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) apurar responsabilidade contida em denúncia formulada contra qualquer membro eleito, estabelecendo sua punição;
- II) emitir parecer quanto a admissão de novos sócios, quando solicitado pelo Presidente ou pelo Conselho Deliberativo;
- III) denunciar por escrito ao Conselho Deliberativo, qualquer irregularidade ou ato lesivo à associação;
- IV) examinar as contas e balancetes mensais e no final do exercício social emitir parecer sobre o Balanço Geral de Demonstração de Contas;
- V) assistir a Diretoria quando solicitado, em assuntos relacionados com sua função técnica;
- VI) apresentar impugnação às contas, balancetes ou balanços, submetendo-se a apreciação da Assembléia Geral;
- VII) reunir-se sempre que necessário para o desempenho de suas atribuições, lavrando ata dos trabalhos em livro próprio;
- VIII) receber as inscrições das chapas candidatas à próxima eleição decidindo sobre sua aprovação.

Parágrafo único – O Conselheiro Fiscal Suplente poderá participar de todas as reuniões, discussões e direcionamentos especificamente matérias de interesse deste órgão, mas só terá direito a voto se tornar efetivo, ou seja, mediante a vacância de conselheiro nos casos de liderança, suspensão, exclusão ou recesso.

CAPÍTULO XV

Das Assembléias Gerais

Artigo 45º. – A Assembleia Geral é a reunião dos associados quites com os deveres sociais, convocada, instalada ou constituída na forma deste Estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social, sendo soberanas as suas deliberações.

Artigo 46º. – A Assembleia Geral Ordinária elegerá no ano em que termine os mandatos, a Diretoria e o Conselho Deliberativo e somente poderá ser instalada em primeira convocação com a presença mínima de um décimo dos associados, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

FABIO H

Artigo 47º. – Será convocada Assembleia Geral Extraordinária até o dia 28 de Fevereiro de cada ano com a finalidade de examinar as contas da Diretoria e apreciar o parecer do Conselho Fiscal e ainda para deliberar, entre outros assuntos gerais, sobre destituição de administradores, aprovação de contas, alteração de estatuto e autorização de alienação, oneração e doação de bens imóveis de propriedade da associação.

Parágrafo 1º. – Para as deliberações que se referem a destituição de administradores e autorização de alienação, oneração e doação de bens imóveis de propriedade da associação será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º. – Para as deliberações que se referem a aprovação de contas, alteração do Estatuto e demais assuntos pertinentes, somente poderão ser instaladas e primeira convocação, com a presença mínima de um décimo dos associados, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Artigo 48º. – As convocações serão feitas com antecedência de 15 (quinze) dias no mínimo, por meio de editais publicados em jornal local ou por circulares enviadas aos associados.

CAPÍTULO XVI

Das Eleições e Votações

Artigo 49º. – A eleição para a renovação da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, será pela Assembleia Geral Ordinária, conforme artigo 46;

Artigo 50º. – A eleição para os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal realizar-se-á na mesma data, devendo os candidatos aos cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal comporem uma mesma chapa.

Parágrafo Único – O número de chapas concorrentes em uma eleição é ilimitado.

Artigo 51º. – Poderão votar e ser votados, os associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que admitidos no quadro social há mais de noventa (90) dias.

Artigo 52º. – O mandato para os membros eleitos para Presidência, Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, que fazem parte do grupo da primeira diretoria será de 03 (três) anos, podendo o mesmo grupo se candidatar para um segundo mandato de 02 (dois) anos e depois disso passam as diretorias futuras a terem direito a um mandato de 02 (dois) anos podendo se candidatar para um segundo mandato de igual período, observado as seguintes condições:

- I) As eleições serão efetuadas a cada biênio, na 1º quinzena de dezembro;
- II) É vedado o direito de votar e ser votado;

FABIO H



- a) Em débito por qualquer prazo com os cofres da Associação;
- b) Esteja associados há menos de 90 dias;
- c) Esteja sua inscrição sendo objeto de recurso administrativo;
- d) Esteja cumprindo pena de suspensão;

III) O registro de chapas concorrentes à eleição deverá ser feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição e, conterão obrigatoriamente o nome dos candidatos, qualificação e sua anuência expressa;

IV) O Conselho Deliberativo estabelecerá normas complementares para o processo de votação e apuração de votos;

V) O candidato a Presidente de uma chapa deverá ser associado na ACBI – Associação de Ciclismo BMX de Indaiatuba pelo período mínimo de 1 (um) ano anterior a convocação da assembleia ordinária de eleição, comprovado através de ata constante do livro de atas da Associação;

VI) O direito a voto é personalíssimo, não cabendo sequer voto por procuração;

Artigo 53º. – É permitida a reeleição para o período subsequente ao mandato, não necessitando o candidato se afastar do seu cargo, podendo se inscrever para concorrer a um único cargo e, em apenas uma chapa.

Parágrafo único – O Presidente somente poderá concorrer à reeleição apenas uma única vez, podendo retornar ao mesmo cargo depois de decorridos pelo menos dois anos do seu último mandato.

Artigo 54º. – No mínimo 10% (dez por cento) dos candidatos inscritos em cada chapa a cargos eletivos, deverão ser preenchidos por atletas/pilotos.

Artigo 55º. – A chapa que não estiver em concordância com o estabelecido nas normas estatutárias referentes à eleição, terá seu pedido de inscrição negado.

Parágrafo único – Qualquer candidato da chapa que teve seu pedido de inscrição negado, poderá recorrer da decisão ao Conselho Deliberativo, no prazo de 03 (três) dias, e este julgará em igual prazo. Desta decisão não caberá qualquer outro recurso.

CAPÍTULO XVII

Disposições Gerais

Artigo 56º. – A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de três quartas partes de seus associados, resolvendo, nesse caso, a assembleia geral, sobre o destino do patrimônio social.

Parágrafo 1º. – Dissolvida a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, as quotas ou frações ideais, caso seja algum associado titular de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação, será destinado à entidade de fins não econômicos, designada por deliberação dos associados na própria.

Artigo 57º. – A Associação tem existência distinta da dos seus associados, e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

FÁBIO H

Artigo 58º. – O patrimônio da Associação representado por bens imóveis, só poderá ser onerado ou alienado por Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, respeitado o quórum previsto no art. 47, parágrafo 1º.

Artigo 59º. – O exercício social coincidirá com o exercício civil.

Artigo 60º. – Fica ratificada expressamente a eleição realizada na data de 11.05.2013, bem como todos os atos realizados pelos eleitos em nome da Associação.

Artigo 61º. – A posse da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal realizar-se-ão até a primeira quinzena de janeiro, devendo os eleitos nomearem 3 (três) representantes para acompanhar o final dos trabalhos da Diretoria, então no poder, para uma melhor transição de administração.

Artigo 62º. – Todos os casos omissos deste Estatuto Social, serão solucionados por decisão do Conselho Deliberativo, conforme explicitado neste Estatuto.

Artigo 63º. – Caso entenda necessário, cada órgão da Associação, criará seu regimento interno, visando melhor atendimento de suas finalidades, mediante proposta encaminhada ao Conselho Deliberativo para sua aprovação.

Declaram a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, constitui, em seu inteiro teor, o Estatuto Social da ACBI – Associação de Ciclismo BMX de Indaiatuba devidamente aprovado em Assembléia em 11 de Maio de 2013 para ser registrado pelo respectivo órgão competente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Indaiatuba, SP, 11 de Maio de 2013.

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

FABIO HENRIQUE DOS SANTOS
FABIO HENRIQUE DOS SANTOS
RG. 30.230.371-6 SSP/SP
Presidente

CLAUDINEI SILVA DE OLIVEIRA
CLAUDINEI SILVA DE OLIVEIRA
RG. 23.875.902-7 SSP/SP
Secretário

ADVOGADO

Ivone J. Benedetti
Ivone J. Benedetti
OAB/SP 70.161

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Rua Humaitá, 1519 - B. Vila Vitória - Cx. Postal 100 - Indaiatuba - SP
Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8847 - Site: www.tabeliaoindaiatuba.com.br

Reconheço por semelhança COM VALOR a firma de:
[CbgehH34]-FABIO HENRIQUE DOS SANTOS.....

Indaiatuba, 16 de Julho de 2013
R\$ 0,50 - Em Teste da verdade
MICHELLE ROSE DOS SANTOS - ESCRIVENTE

440334108 - VAL SOMENTE A SELO DE AUTENTICIDADE



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP**

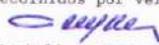
Av. Major Alfredo C. Fonseca, 184 - Cid. Nova

Apresentado e prenotado em **22/07/2013**, registrado hoje
em microfilme sob n.**30.250** e arquivado no processo n. **2.499**.

Indaiatuba, **01/08/2013**

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
81,38	23,15	17,14	4,29	4,29	0,00	130,25

Selos e taxas recolhidos por verba


Carlos Eduardo Bertoli - Escrevente

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba / SP

 **Carlos Eduardo Bertoli**
Escrevente Autorizado



**Ata da Assembleia Geral de Fundação da Associação ACBI – Associação de Ciclismo
BMX de Indaiatuba**

Aos Onze dias do mês de Maio de Dois Mil e Treze, às Oito Horas, na Avenida Fabio Ferraz Bicudo, nº. 267, Jardim Esplanada II, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.331-501, reuniram-se em Assembleia Geral, os cidadãos desta Associação, para constituir e fundar uma entidade civil, sem fins lucrativos, a qual será regida por estatuto e pela legislação que lhe for aplicada. Nesta oportunidade, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação, o Sr. **FABIO HENRIQUE DOS SANTOS**, que agradeceu a sua indicação e convidou a mim **CLAUDINEI SILVA DE OLIVEIRA**, para secretariar a sessão, o que aceitei. Foi lida a ordem do dia para a qual fora convocada esta Assembleia Geral, que tem os seguintes objetivos: a) Fundar uma Associação Civil, sem fins lucrativos; b) Decidir sobre o nome da Associação; c) Aprovar o Estatuto; d) Eleger e Empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal. O Sr. **FABIO HENRIQUE DOS SANTOS** esclareceu sobre a necessidade da criação da referida Associação. Colocando o nome em votação, foi decidido, por unanimidade, que a Entidade seja denominada **ACBI – ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO BMX DE INDAIATUBA**, também denominada simplesmente de **ACBI**. O Presidente da mesa solicitou à **CLAUDINEI SILVA DE OLIVEIRA**, Secretário, a leitura do projeto do Estatuto, que após a discussão e intervenções, foi colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, por aclamação. A seguir, o Sr. Presidente da mesa determinou que procedesse a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade para o mandato de 2 anos respectivamente, em conformidade com o disposto no Estatuto recém aprovado. Após a abertura de espaço para apresentação de chapas, sendo eleita por unanimidade, por aclamação, com a seguinte composição:

Diretoria Executiva:

PRESIDENTE

FABIO HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, técnico em mecatrônica, portador da cédula de identidade RG nº. 30.230.371-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 288.031.978-18, residente e domiciliado a Rua Luiz Delboni, nº 222, Jardim São Francisco, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.345-710;

VICE-PRESIDENTE

JONAS CARLOS PEREIRA, brasileiro, casado, líder de equipe de produção, portador da cédula de identidade RG nº 34.379.661-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 292.797.388-10, residente e domiciliado à Rua Das Rosas, nº. 144, Vila São José, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.345-100;

SECRETÁRIO

CLAUDINEI SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 23.875.902-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 158.540.188-96, residente e domiciliado a Rua Herminio Steffen, nº 399, Jardim Regina, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.348-883;

Diretor ADMINISTRATIVO / FINANCEIRO

MARCELO RAIMUNDO, brasileiro, solteiro, gerente de produção, portador da cédula de identidade RG nº. 32.369.688 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 221.888.298-16, residente e domiciliado a Rua Pamplona, nº. 21, Jardim Valença, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.335-240;

Diretor ADJUNTO

RICARDO ALAFIM DE FREITAS, brasileiro, solteiro, afiador de ferramenta, portador da cédula de identidade RG nº. 45.296.379-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 364.669.788-18, residente e domiciliado a Rua Almirante Tamandaré, nº. 54, Fundos, Bairro Cidade Nova II, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.334-200;

Conselho Deliberativo:

CONSELHEIRO DELIBERATIVO

APARECIDO EDIVALDO ROSA, brasileiro, casado, tecnólogo de qualidade, portador da cédula de identidade RG nº 21.404.811-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 149.927.238-37, residente e domiciliado a Rua Julio Nicolau, nº. 63, Jardim Nova Indaiá, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.344-500;

CONSELHEIRO DELIBERATIVO SUPLENTE

ALEX DA ROCHA ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº. 09.623.542-01 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº. 181.240.528-67, residente e domiciliado a Rua Primo José Mattioni, nº. 874, Vila Brizzola, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.343-400;

Conselho Fiscal:

CONSELHEIRA FISCAL

ANDRESSA CRISTIANE MARANGONI, brasileira, solteira, fotógrafa autônoma, portadora da cédula de identidade RG nº. 42.308.966-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 353.326.748-21, residente e domiciliada a Rua Pamplona, nº. 21, Jardim Valença, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.335-240;

CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE

SERGIO BAPTISTA FERREIRA, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG nº. 17.665.255 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 108.052.948-99 e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo CRC/SP nº. 1SP184950/O-5, residente e domiciliado a Avenida Fabio Ferraz Bicudo, nº 267, Jardim Esplanada II, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.331-501;



FABIO H

Andressa

Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos. O Presidente recém-eleito assumiu a direção dos trabalhos agradecendo o voto de confiança dos associados a esta gestão, e a honrosa presença de todos nesta primeira Assembleia Geral. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Associação encerrou os trabalhos, e eu, **CLAUDINEI SILVA DE OLIVEIRA**, Secretário, lavrei a presente ATA que lida e conforme vai por mim assinada, pelo Presidente da mesa, contendo também as assinaturas de todos os associados fundadores.

Indaiatuba, SP, 11 de Maio de 2013.

FABIO HENRIQUE DOS SANTOS
FABIO HENRIQUE DOS SANTOS
RG 30.230.371-6 SSP/SP
PRESIDENTE

JONAS CARLOS PEREIRA
JONAS CARLOS PEREIRA
RG 34.379.661-2 SSP/SP
VICE-PRESIDENTE

CLAUDINEI SILVA DE OLIVEIRA
CLAUDINEI SILVA DE OLIVEIRA
RG 23.875.902-7 SSP/SP
SECRETÁRIO

MARCELO RAIMUNDO
MARCELO RAIMUNDO
RG 32.369.688 SSP/SP
Diretor ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

RICARDO ALAFIM DE FREITAS
RICARDO ALAFIM DE FREITAS
RG 45.296.379-5 SSP/SP
Diretor ADJUNTO

APARECIDO EDIVALDO ROSA
APARECIDO EDIVALDO ROSA
RG 21.404.811-1 SSP/SP
Conselheiro DELIBERATIVO

ALEX DA ROCHA ALBUQUERQUE
ALEX DA ROCHA ALBUQUERQUE
RG 09.623.542-01 SSP/BA
Conselheiro DELIBERATIVO SUPLENTE

ANDRESSA CRISTIANE MARANGONI
ANDRESSA CRISTIANE MARANGONI
RG 42.308.966-3 SSP/SP
Conselheira FISCAL

SERGIO BAPTISTA FERREIRA
SERGIO BAPTISTA FERREIRA
RG 17.665.255 SSP/SP
Conselheiro FISCAL SUPLENTE

ADVOGADO

IVONE J. BENEDETTI
IVONE J. BENEDETTI
OAB SP 70.161



1º Tabelião de Notas e de Protesto de I
Rua Humaitá, 1539 - B. Vila Vitória - M
Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8847 - M

Reconheço por semelhança SEM VALOR a firma de:
[C]bge[h30]-FABIO HENRIQUE DOS SANTOS.....

Indaiatuba, 16 de Julho de 2013
R\$ 4,25-Em Test da verdade.
MICHELLE ROSE DOS SANTOS - ESCRIVENTA

QUALQUER EMPREGO SEM VALOR SEMPRE QUE SELO DE ATESTADO DE VERDADE

MICHELLE ROSE DOS SANTOS
 ESCRIVENTA
 16/07/2013

ESTATUTO ACBI – ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E BMX DE INDAIATUBA.


Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DESC. MICROFILMADO
Microfilme n. 32.888

CAPÍTULO I

Da denominação, fundação, sede e fins

Artigo 1º - A ACBI – ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E BMX DE INDAIATUBA, fundada em 11 de Maio de 2013, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, onde tem foro e sede na Rua Ezequiel Mantoanelli, nº 290, Jardim Eldorado, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.343-812, é uma associação de caráter social e desportivo, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, organizada nos termos da legislação em vigor, com número ilimitado de sócios, os quais não respondem, direta ou indiretamente, pelas obrigações por ela contraídas, e que exercerá suas atividades estatutárias sem nenhuma finalidade econômica, política ou religiosa.

Artigo 2º - Para a realização de seus fins, a Associação usará dos meios adequados a fim de:

- a) Promover o estatuto e pesquisa de assuntos que possam interessar ao desporto e principalmente a modalidade do ciclismo BMX, inclusive se necessário prestando assessoria;
- b) Apoiar, patrocinar, organizar, difundir e promover todo tipo de desporto e atividades sócio culturais e ambientais;
- c) Filiar-se a todas as entidades, federações, confederações oficiais de desporto nacional e internacional principalmente que organizam a modalidade esportiva visada pela associação;

Artigo 3º - O prazo de duração da associação é indeterminado, tendo por objetivo o estímulo da prática do desporto, especificamente o ciclismo e BMX, seja nos modos de prática não profissional, profissional ou mesmo de recreação educacional, através do estímulo a prática desportiva pela comunidade, promovendo e intensificando as atividades recreativas, sociais, culturais, ambientais e cívicas, sempre em conformidade com a legislação vigente e o presente estatuto social.

CAPÍTULO II

Do patrimônio

Artigo 4º - O patrimônio da associação é constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores, incluindo títulos, créditos, assim como troféus, marcas e quaisquer outros valores pertencentes ao clube.

Parágrafo único: Os troféus, medalhas e insígnias conquistados em concursos e competições ou recebidos em homenagens são inalienáveis e impenhoráveis.







Artigo 5º - O patrimônio imobiliário não poderá ser acrescido, alienado, gravado ou permutado pela Diretoria Executiva sem prévia manifestação favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

Símbolos, distintivos e uniformes

Artigo 6º - As cores oficiais da ACBI – Associação de Ciclismo e BMX de Indaiatuba são Laranja, Preto, Branco e Verde.

Artigo 7º - A bandeira da Associação terá as seguintes características: bandeira na cor branca, com uma roda de bicicleta, com o pneu na cor preta, o cubo e o aro na cor verde e duas asas uma em cada lado da roda na cor laranja, na parte superior a sigla ACBI e a descrição Associação de Ciclismo e BMX de Indaiatuba e na parte inferior o nome da cidade, Indaiatuba, tudo escrito na cor preta.

Artigo 8º - A associação poderá criar uniformes de cores diferentes das oficiais, desde que mantenha o logo marca (Bandeira) nas cores oficiais, com prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

Do quadro social

Artigo 9º - O quadro social será constituído por número limitado de associados, de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, opinião política ou crença religiosa, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados honorários;
- c) Associados contribuintes;
- d) Associados atletas;
- e) Associados atletas laureados.

CAPÍTULO V

Das categorias sociais

Artigo 10º - São considerados associados fundadores os que assinam a ata de fundação da associação, ficando isentos do pagamento da taxa de filiação, obrigando-se, contudo, ao pagamento das mensalidades que vierem a ser fixadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 11º - São associados honorários as pessoas físicas que, não sendo associados, mereçam essa distinção em razão de relevantes serviços prestados à associação e ao desporto em geral ou que tenham contribuído para o patrimônio social com donativos de expressivo valor.

§ 1º - Os associados honorários ficarão isentos do pagamento das contribuições devidas pelos demais sócios, com frequência assegurada as dependências do clube.

§ 2º - Ao associado honorário, independentemente da honraria que lhe foi concedida, fica assegurado o exercício de todos os direitos inerentes à categoria social a que pertença.

§ 3º - O associado honorário, não poderá votar ou ser votado nas eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 12º - As indicações para outorga dos títulos de associado honorário partirão da Diretoria Executiva e serão dirigidas ao Conselho Deliberativo, por escrito, com a devida justificativa.

Artigo 13º - O Conselho Deliberativo nomeará uma comissão especial composta, no mínimo, de três membros, que apresentará dentro de 30 (trinta) dias, um relatório circunstanciado, sem, contudo, emitir parecer conclusivo. A aprovação definitiva da inclusão do sócio honorário se dará em Assembleia Geral.

Artigo 14º - São associados contribuintes apenas pessoas físicas que, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva, venham a satisfazer as condições estatutárias e efetuar o pagamento da taxa de filiação e mensalidades em vigor.

§ 1º - O valor das taxas de filiação e das mensalidades serão estabelecidas, anualmente, pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, podendo inclusive ser gratuitas em caso de deliberação neste sentido;

§ 2º - A proposta de associado contribuinte deverá ser abonada por um associado pertencente a qualquer das categorias sociais no pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º - A categoria de associado contribuinte terá sempre caráter individual, intransferível, sem limite de idade e de número limitado.

Artigo 15º - É associado atleta aquele que, sendo considerado hábil ou capaz para a prática do desporto venha a participar de campeonatos profissionais ou não profissionais pela ACBI – Associação de Ciclismo e BMX de Indaiatuba.

§ 1º - Caberá ao Departamento ao qual o atleta esteja vinculado indicar a concessão deste título, que será emitido pela Secretaria Geral do clube mediante a verificação dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 2º - Perderá o título de associado, atleta aquele que não pertencer mais aos quadros da associação, seja como piloto profissional ou não profissional.

Artigo 16º - Será atleta laureado o associado pertencente ao quadro de atletas da ACBI – Associação de Ciclismo e BMX de Indaiatuba que, por sua conduta e desempenho desportivo de destaque seja merecedor desse título.

CAPÍTULO VI

Da admissão e demissão

Artigo 17º - A admissão do associado se fará mediante proposta, assinada pelo candidato e por um sócio proponente e encaminhada à Diretoria Executiva que a aprovará ou não.

Artigo 18º - Dá-se o desligamento do sócio, sem direito a indenização ou restituição de qualquer espécie, o sócio que mediante seu expresso pedido, por escrito, requer o seu desligamento.

CAPÍTULO VII

Dos direitos dos associados

Artigo 19º - São direitos dos associados, observadas as restrições previstas neste estatuto:

- a) propor a admissão de outros sócios;
- b) fazer sugestões, por escrito, de interesse social;
- c) denunciar, por escrito, qualquer irregularidade;
- d) apresentar defesa e recursos em processo de apuração de infração aos deveres previstos neste Estatuto;
- e) recorrer ao Conselho Deliberativo contra atos da Diretoria Executiva;
- f) frequentar as dependências da associação, participando das reuniões esportivas, sociais e recreativas;
- g) participar das Assembleias Gerais, podendo votar ou ser votado, caso seja da categoria fundador ou contribuinte.

CAPÍTULO VIII

Dos deveres dos associados

Artigo 20º - São deveres dos associados

- a) cooperar com todos os meios possíveis e lícitos para que a associação atinja seus objetivos;
- b) acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e dos regulamentos internos;
- c) portar-se com correção e zelar pelo nome da associação;
- d) evitar, nas dependências da associação, manifestações de caráter político;
- e) pagar pontualmente, as mensalidades quando existir;
- f) apresentar a carteira de associado e quitação com as taxas e mensalidades devidas à associação sempre que lhe for solicitado por quem de direito;
- g) tratar com urbanidade e respeito os diretores, auxiliares executivos e os empregados da associação quando no exercício de suas funções regulamentares;
- h) zelar pela conservação dos bens materiais da associação, indenizando os danos causados por sua culpa ou desídia;
- i) comunicar à secretaria, por escrito, as mudanças de endereço, profissão, estado civil, nascimento de filhos e outros informes pessoais.

Parágrafo único: Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

Rec. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba(S)
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 32.888

CAPÍTULO IX

Das faltas e penalidades

Artigo 21º - As infrações ao disposto neste Estatuto ou aos regulamentos em vigor serão passíveis das seguintes penalidades: advertência, suspensão, demissão e eliminação.

Artigo 22º - A advertência será feita por meio de carta reservada e será aplicada aos associados que praticarem atos lesivos às normas de boa conduta dentro do recinto da associação, usando, inclusive, de linguagem imprópria ou adotando atitudes inadequadas.

Artigo 23º - A pena de suspensão, que oscilará de um a três meses, será aplicada ao associado que:

- a) reincidir em infração já punida com pena de advertência;
- b) praticar falta grave, a critério da Diretoria, ferindo as normas estatutárias e os princípios da boa conduta,

§ 1º - O associado suspenso não se exime da obrigação de continuar pagando as mensalidades devidas à associação.

§ 2º - A graduação do prazo de suspensão ficará a critério da Diretoria, atendendo-se à gravidade da infração e sua repercussão no quadro social.

Artigo 24º - São passíveis de demissão os associados que:

- a) faltarem ao pagamento de suas mensalidades ou taxas, por três meses consecutivos, quando existirem;
- b) deixarem de pagar as dívidas de qualquer espécie que tenham contraído com a associação, dentro de dez dias contados da intimação.

Artigo 25º - São passíveis de eliminação os associados que:

- a) forem condenados, com sentença transitada em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;
- b) em virtude de reiterada conduta anti social, já tiverem sofrido penalidades anteriores de advertência e suspensão, bem como em virtude de prática de falta grave disciplinar, forem considerados indesejáveis, a critério da diretoria;
- c) praticarem depredação em móveis ou qualquer outro bem material da associação, ou colocado sob sua guarda, bem como aqueles que atentarem contra a estabilidade da associação, promovendo a sua ruína social ou indevida desmoralização pública dos órgãos de sua administração.

Artigo 26º - O associado demitido ou eliminado do quadro social não terá direito à devolução, total ou parcial, de qualquer importância paga.



Artigo 27º - Em qualquer das hipóteses previstas nos artigos anteriores, a Diretoria instaurará o competente processo administrativo, procedendo a citação do associado para que, querendo, no prazo de dez dias, apresente a defesa que julgar pertinente, facultando-lhe, inclusive, requerer a produção de provas.

Artigo 28º - Após a regular instrução do processo, a Diretoria decidirá, de forma motivada, aplicando a penalidade cabível à espécie.

Artigo 29º - Da decisão da Diretoria aplicando qualquer penalidade ao associado, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - O recurso será interposto através de petição assinada pelo associado e protocolizada na secretaria da associação no prazo de quinze dias a contar de sua intimação.

§ 2º - O associado poderá sustentar, perante o Conselho Deliberativo, sua defesa pessoalmente, ou ainda, se entender conveniente, confiá-la a um procurador.

Artigo 30º - O associado eliminado poderá ser novamente proposto após cinco anos de sua eliminação, devendo a sua readmissão pela Diretoria ser referendada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Excetuam-se da regra deste artigo os associados demitidos por falta de pagamento ou débito para com a ACBI – Associação de Ciclismo e BMX de Indaiatuba aos quais assistirá a faculdade de se fazerem propor novamente, a qualquer tempo, mediante prévio depósito na secretaria da associação da importância total do seu débito, atualizada de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria, sem que esse depósito pressuponha a aceitação da proposta ou a obrigação da Diretoria em aceitá-la.

CAPÍTULO X

Da organização

Artigo 31º - A associação, que será regida por este Estatuto e pelos regulamentos que vierem a ser editados, tem como poderes sociais:

- I – Diretoria;
- II- Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal
- IV – Assembleia Geral;

CAPÍTULO XI

Da Diretoria

Artigo 32º - A diretoria compor-se-á de cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um diretor administrativo/financeiro, um diretor adjunto e um secretário.



Parágrafo Único – Vice-Presidente, diretor administrativo/financeiro e diretor adjunto podem ter suas atribuições ampliadas pelo Presidente.

Artigo 33º - A Diretoria compete:

- a) dirigir as atividades da associação para a consecução de seus fins e deliberar sobre a sua atividade em face das questões com estes relacionados;
- b) determinar os assuntos que devem ser submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo;
- c) admitir, suspender e conceder recesso a associados aos termos deste Estatuto;
- d) elaborar regulamento interno;
- e) criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- f) organizar o quadro de funcionários da associação com os respectivos vencimentos, determinando o processo e requisitos para o seu provimento e as condições gerais de trabalho;
- g) apresentar à Assembleia Geral Ordinária os relatórios e contas de sua gestão;

Artigo 34º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, podendo deliberar com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros;

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes;

CAPÍTULO XII

Das atribuições dos membros da Diretoria

Artigo 35º - Ao Presidente compete:

- I) fixar as diretrizes administrativas da associação;
- II) admitir, suspender ou demitir (recesso) associados, nos termos deste Estatuto;
- III) encaminhar para aprovação do Conselho Deliberativo, proposta para criação, modificação ou extinção de departamento, setores de atividades e principalmente de Conselhos e comissões;
- IV) organizar, ajustar, modificar o quadro de funcionários da associação determinando regime de trabalho e remunerações, encaminhando a proposta para aprovação do Conselho Deliberativo
- V) encaminhar para aprovação do Conselho Deliberativo, proposta fixando, revisando e atualizando, sempre que necessário, as anuidades, mensalidades e demais contribuições dos associados;
- VI) autorizar as despesas e compromissos, deliberar sobre aplicações de saldo;
- VII) representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo procurador com poderes especiais, quando necessário;
- VIII) praticar todos os atos de gestão e administração da associação;
- IX) autorizar as publicações desta entidade e a promoção de palestras, seminários, reuniões, cursos e demais eventos essenciais para o incentivo ao comércio de Indaiatuba;

- X) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias nos termos do Estatuto;
- XI) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as normas regimentais e, demais regulamentos administrativos, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- XII) nomear "ad referendum" do Conselho Deliberativo os cargos e as comissões que se fizerem necessárias;
- XIII) presidir a instalação das Assembleias Gerais, passando a presidência dos trabalhos a quem para isso for aclamado ou eleito na ocasião;
- XIV) designar a data das eleições para a escolha dos diretores do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- XV) assinar, endossar, transferir e depositar, juntamente com o diretor administrativo/financeiro, cheques e títulos que resultem em responsabilidade financeira para a associação;
- XVI) propor ao Conselho Deliberativo a alienação, oneração e doação do patrimônio constituídos por móveis e títulos, remetendo a Assembleia Geral Extraordinária para aprovação, observando-se o quorum estabelecido no art. 46, primeiro;
- XVII) encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta para elaboração ou rescisão de contratos e convênios com terceiros, para dinamizar e melhorar os serviços prestados pela entidade.

Parágrafo Único – Das decisões do Presidente, na esfera de competência acima, caberá recurso administrativo ao Conselho Deliberativo, interposto por qualquer membro dos órgãos diretivos da entidade.

Artigo 36º - Ao Vice-Presidente compete:

- I) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, e suceder-lhe-á no caso de vacância;
- II) colaborar com a Diretoria na administração da associação;

Artigo 37º - Ao Diretor administrativo/Financeiro compete:

- I) secretariar reuniões da Diretoria e lavrar as atas respectivas;
- II) superintender os serviços de secretaria;
- III) colaborar com a Diretoria na administração e funcionamento das comissões nomeadas;
- IV) superintender os serviços financeiros e contábeis;
- V) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores desta associação;
- VI) assinar, endossar, transferir e depositar, juntamente com o Presidente, cheques e títulos que resultem em responsabilidade financeira para a associação.

Artigo 38º - Ao Diretor Adjunto compete: praticar de todas as reuniões, discussões e direcionamentos de interesse da associação, inclusive com direito a voto, bem como auxiliar e substituir o Diretor Administrativo/Financeiro nas suas faltas ou impedimentos e sucedê-los no caso de vacância por suspensão, exclusão ou recesso.



Artigo 39º - Ao Secretário compete: redigir e manter, em dia, transcrição das Atas das Assembléias Gerais e das Reuniões da Diretoria Executiva, redigir as correspondências da Associação, manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação, dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

CAPÍTULO XIII

Do Conselho Deliberativo

Artigo 40º - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 03 (três) membros, um Conselheiro Presidente, um Conselheiro Secretário e um Conselheiro Adjunto.

Artigo 41º - O Conselho Deliberativo escolherá dentre os seus membros, quem presidirá e secretariará suas sessões.

Artigo 42º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I) elaborar e fazer cumprir o regimento interno da associação e, outras normas que fizerem necessárias ao normal funcionamento da entidade;
- II) autorizar a alienação, oneração e doação do patrimônio constituído dos móveis e títulos, e quanto a alienação, oneração e doação de bens imóveis, respeitar a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para esse fim;
- III) deliberar sobre proposta, proveniente de qualquer um dos órgãos da associação, para criação ou modificação de seus respectivos regimentos internos;
- IV) deliberar sobre proposta para criação, modificação ou extinção de departamentos, setores de atividades e principalmente Conselhos e comissões;
- V) deliberar sobre a organização, ajuste e modificação do quadro de funcionários da associação, determinando regime de trabalho e remunerações;
- VI) deliberar sobre proposta que fixe, revise ou atualize as joias, anuidades, mensalidades e demais contribuições dos associados;
- VII) deliberar, dentro dos princípios estatutários e legais, sobre os casos omissos deste Estatuto;
- VIII) deliberar sobre recursos administrativos interpostos por associados, quando prescindir da Assembléia Geral;
- IX) emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pelos órgãos da associação;
- X) aprovar proposta do Presidente para reforma dos Estatutos e, este encaminhará para deliberação à Assembléia Geral.
- XI) Deliberar sobre a elaboração de projetos e captação de recursos através das Leis de incentivos ou isenções fiscais, Estadual ou Federal, bem como até outra que venha a existir.

Parágrafo 1º - Todas as decisões do Conselho Deliberativo, para serem consideradas aprovadas, deverão contar obrigatoriamente com 03 (três) votos.

Parágrafo 2º - O Conselheiro Deliberativo Adjunto poderá participar de todas as reuniões deliberativas, discussões e direcionamentos especificamente nas matérias de interesse deste órgão, mas só terá direito a voto se tornar efetivo, ou seja, mediante a vacância de conselheiro nos casos de licença, suspensão, exclusão ou recesso.

CAPÍTULO XIV

Do Conselho Fiscal

Artigo 43º - A Associação terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, efetivos que deverão escolher entre eles um presidente, um secretário e um adjunto.

Artigo 44º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) apurar responsabilidade contida em denuncia formulada contra qualquer membro eleito, estabelecendo sua punição;
- II) emitir parecer quanto a admissão de novos sócios, quando solicitado pelo Presidente ou pelo Conselho Deliberativo;
- III) denunciar por escrito ao Conselho Deliberativo, qualquer irregularidade ou ato lesivo à associação;
- IV) examinar as contas e balancetes mensais e no final do exercício social emitir parecer sobre o Balanço Geral de Demonstração de Contas;
- V) assistir a Diretoria quando solicitado, em assuntos relacionados com sua função técnica;
- VI) apresentar impugnação às contas, balancetes ou balanços, submetendo-se a apreciação da Assembléia Geral;
- VII) reunir-se sempre que necessário para o desempenho de suas atribuições, lavrando ata dos trabalhos em livro próprio;
- VIII) receber as inscrições das chapas candidatas à próxima eleição decidindo sobre sua aprovação.

Parágrafo único – O Conselheiro Fiscal Suplente poderá participar de todas as reuniões, discussões e direcionamentos especificamente matérias de interesse deste órgão, mas só terá direito a voto se tornar efetivo, ou seja, mediante a vacância de conselheiro nos casos de liderança, suspensão, exclusão ou recesso.

CAPÍTULO XV

Das Assembléias Gerais

Artigo 45º. – A Assembleia Geral é a reunião dos associados quites com os deveres sociais, convocada, instalada ou constituída na forma deste Estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social, sendo soberanas as suas deliberações.

Artigo 46º. – A Assembleia Geral Ordinária será convocada para: eleger no ano em que termine os mandatos, a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal, somente poderá ser instalada em primeira convocação com a presença mínima de um décimo dos associados, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1º. – Será convocada Assembleia Geral Ordinária até o dia 28 de Fevereiro de cada ano com a finalidade de examinar as contas da Diretoria e apreciar o parecer do Conselho Fiscal e ainda para deliberar, entre outros assuntos gerais, sobre destituição de administradores, aprovação de contas, alteração de estatuto e autorização de alienação, oneração e doação de bens imóveis de propriedade da associação.

Parágrafo 2º. – Para as deliberações que se referem a destituição de administradores e autorização de alienação, oneração e doação de bens imóveis de propriedade da associação será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 3º. – Para as deliberações que se referem a aprovação de contas, alteração do Estatuto e demais assuntos pertinentes, somente poderão ser instaladas e primeira convocação, com a presença mínima de um décimo dos associados, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Artigo 47º. – A Assembleia Geral Extraordinária, realizar-se-á quando convocada;
I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 48º. – As convocações serão feitas com antecedência de 15 (quinze) dias no mínimo, por meio de editais publicados em jornal local e/ou por circulares enviadas aos associados.

CAPÍTULO XVI

Das Eleições e Votações

Artigo 49º. – A eleição para a renovação da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, será pela Assembleia Geral Ordinária, conforme artigo 46;

Artigo 50º. – A eleição para os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal realizar-se-á na mesma data, devendo os candidatos aos cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal comporem uma mesma chapa.

Parágrafo Único – O número de chapas concorrentes em uma eleição é ilimitado.

Artigo 51º. – Poderão votar e ser votados, os associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que admitidos no quadro social há mais de noventa (90) dias.

Artigo 52º. – O mandato para membros eleitos para a presidência, diretoria, conselho deliberativo e fiscal, será de 4 (anos) em 4 (anos), permitindo apenas 1 (uma) única recondução, observando as seguintes condições:

- I) Atendam às disposições previstas nas alíneas B a E do § 2º. E no § 3º. do art. 12 da Lei nº. 9.532 de 10 de Dezembro de 1997.
- II) Destinem integralmente os resultados financeiros a manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- III) Sejam transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- IV) Garantam a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;
- V) Assegurem a existência e a autonomia do seu conselho fiscal;
- VI) Podendo ser permitido a participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para cargos da associação;
- VII) As eleições serão realizadas sempre na 1º. Quinzena de Dezembro;
- VIII) Será impedido de exercer o direito a voto:
 - a) O inadimplente junto a associação;
 - b) O que for associado há menos de 90 dias;
 - c) Estar com inscrição em objeto de recurso administrativo;
 - d) E cumprindo pena de suspensão;
 - e) O registro de chapas concorrentes à eleição deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição e, conterão obrigatoriamente o nome dos candidatos, qualificação e sua anuência expressa;
 - f) O conselho deliberativo estabelecerá normas complementares para o processo de votação e apuração de votos;
 - g) O candidato a presidente de uma chapa deverá ser associados pelo período mínimo de 1 (um) ano anterior a convocação da assembleia ordinária de eleição, comprovado através de ata constante do livro de atas da associação;
 - h) O direito a voto é intransferível e pessoal, não sendo aceito voto por procuração.

Artigo 53º. – É permitida a reeleição para o período subsequente ao mandato, não necessitando o candidato se afastar do seu cargo, podendo se inscrever para concorrer a um único cargo e, em apenas uma chapa.

Parágrafo único – O Presidente somente poderá concorrer a reeleição apenas uma única vez, podendo retornar ao mesmo cargo depois de decorridos pelo menos quatro anos do seu último mandato.

Artigo 54º. – Entre os candidatos inscrito em cada chapa a cargos eletivos deverá haver pelo menos 1 (um) atleta.

Artigo 55º. – A chapa que não estiver em concordância com o estabelecido nas normas estatutárias referentes à eleição, terá seu pedido de inscrição negado.

Parágrafo único – Qualquer candidato da chapa que teve seu pedido de inscrição negado, poderá recorrer da decisão ao Conselho Deliberativo, no prazo de 03 (três) dias, e este julgará em igual prazo. Desta decisão não caberá qualquer outro recurso.

CAPÍTULO XVII

Disposições Gerais

Artigo 56º. – A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de três quartas partes de seus associados, resolvendo, nesse caso, a assembleia geral, sobre o destino do patrimônio social.

Parágrafo 1º. – Dissolvida a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, as quotas ou frações ideais, caso seja algum associado titular de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação, será destinado à entidade de fins não econômicos, designada por deliberação dos associados na própria.

Artigo 57º. – A Associação tem existência distinta da dos seus associados, e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Artigo 58º. – O patrimônio da Associação representado por bens imóveis, só poderá ser onerado ou alienado por Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, respeitado o quórum previsto no art. 46.

Artigo 59º. – O exercício social coincidirá com o exercício civil.

Artigo 60º. – A posse da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal se dará após o termino da contagem dos votos e decretação da chapa vencedores, devendo os eleitos nomearem 3 (três) representantes para acompanhar o final dos trabalhos da Diretoria, então no poder, para uma melhor transição de administração.

Artigo 61º. – Todos os casos omissos deste Estatuto Social, serão solucionados por decisão do Conselho Deliberativo, conforme explicitado neste Estatuto.

Artigo 62º. – Caso entenda necessário, cada órgão da Associação, criará seu regimento interno, visando melhor atendimento de suas finalidades, mediante proposta encaminhada ao Conselho Deliberativo para sua aprovação.



Artigo 63º. - A ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E BMX DE INDAIATUBA, poderá ser beneficiadas com isenções fiscais e repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta, estando cientes de todos os cumprimentos de requisitos estabelecidos em lei.

Artigo 64º. - O presente Estatuto revoga integralmente o disposto no Estatuto anterior registrado em 01/08/2013 e passa a vigorar a partir da data de sua validação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Indaiatuba.

Indaiatuba/ SP, 21 de Novembro de 2016.



x Jonas C. Pereira

JONAS CARLOS PEREIRA
RG. 34.379.661-2 SSP/SP
Presidente

Indaiatuba, 21 de Novembro de 2016

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba
Rua Humaitá, 1539 - B. Vila Vitória - Cep 13339-140 - Indaiatuba - SP
Fone: (19) 3885-8833 - fax: (19) 3885-8847 - Marcio Pires de Mesquita - Tabelião

Reconheço por semelhança COM VALOR a firma de:
[Jn4P7Fq7]-JONAS CARLOS PEREIRA.....

Indaiatuba, 24 de Novembro de 2016
R\$ 8,28 - Em Test da verdade.
RENATA AUGUSTA FLORENCIO TOMAZONI - SUBSTITUIA DO TABELIAO
AAB515627 - VAL. SOMENTE C/SELLO DE AUTENTICACAO



ADVOGADO

Ivone J. Benedetti
OAB/SP 70.161



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP**

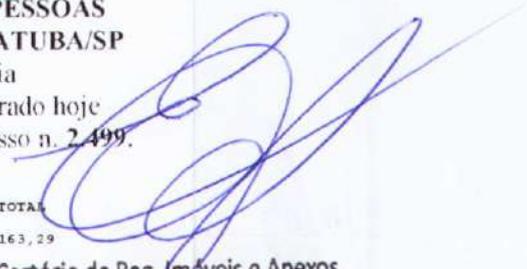
Rua das Primaveras, 1050 Loja 42 - Jd. Pompeia

Apresentado e prenotado em 24/11/2016, registrado hoje
em microfilme sob n.32.888 e arquivado no processo n. 2.499.

Indaiatuba, 30/11/2016

OFICIAL	ESTADO	IPRSP	SINOREG	JURTICA	ISSQN	DIL/ECT	TOTAL
98,99	28,13	14,48	5,22	6,80	4,94	0,00	163,29

Selos e taxas recolhidos por verba



Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Eduardo Ceschin
Substituto do Oficial



PROT-CMI 2689/2020
 24/11/2020 - 14:43
 Reg. Cível de Pe... Indaiatuba/SP
 DOC. MICROFILMADO
 Microfilme n. 32.069

ATA DE ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ACBI (ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO BMX DE INDAIATUBA) – REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2015.

18.676.778/0001-80.

O presidente da mesa eleitoral, representada pelo presidente **JONAS CARLOS PEREIRA**, declara que foram abertos os trabalhos eleitoral no dia, onde compareceram os associados conforme descrito no livro de presença. Foi constatada a presença quorum mínimo necessário para eleição de nova diretoria e dessa forma, deu-se início ao primeiro item da pauta de reunião que anunciou a nova diretoria composta pelos seguintes membros: **JONAS CARLOS PEREIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG N° 34.379.661-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 292.797.388-10, residente e domiciliado a Rua Das Rosas, n° 144, Vila São José – Indaiatuba/SP, no cargo de **PRESIDENTE**; **CLAUDINEI SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 23.875.902-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 158.540.188-96, residente e domiciliado a Rua Ezequiel Mantoanelli, n° 290, Distrito Empresarial Bartolomai – Indaiatuba/SP, no cargo de **VICE PRESIDENTE**; **LUCILEINE CRISTINA FANGER**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n° 34.602.095-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 295.208.548-00, residente e domiciliada a Rua Dr. Oswaldo Cruz, n° 18, Jardim Rossignatti – Indaiatuba/SP, no cargo de **SECRETÁRIA**; **APARECIDO EDIVALDO ROSA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 21.404.811-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 149.927.238-37, residente e domiciliado a Rua Domacyr Stocco Junior, n° 834, Jardim Califórnia – Indaiatuba/SP, no cargo de **DIRETOR FINANCEIRO**; **LUIZ LASKANI FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 7.746.536-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 003.343.078-05, residente e domiciliado a Rua Paulo Modanesi, n° 94, Condomínio Jardim Esplendor – Indaiatuba/SP, no cargo de **CONSELHEIRO FISCAL**; **SHEILA APARECIDA SAMPAIO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n° 28.042.620-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 289.764.588-18, residente e domiciliada a Rua Das Rosas, n° 144, Vila São José – Indaiatuba/SP, no cargo de **CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE**; **MARCOS VANZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 5.988.524 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 840.000.589-91, residente e domiciliado a Rua Tabajara Cordeiro, n° 131, Jardim dos Colibris – Indaiatuba/SP, no cargo de **CONSELHEIRO DELIBERATIVO**; **SIMONE CRISTINA CARDOSO ROSA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n° 24.880.149-1 SSP/SP e inscrita sob o no CPF/MF sob o n° 299.584.738-10, residente e domiciliada a Rua Das Rosas, n° 144, Vila São José – Indaiatuba/SP, no cargo de **CONSELHEIRA DELIBERATIVO SUPLENTE**; **ANGELA APARECIDA POSSO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n° 26.589.842-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 182.136.788-00, residente e domiciliada a Rua Armando Zanotello, n° 116, Jardim Esplanada II – Indaiatuba/SP, no cargo de **CONSELHEIRO DELIBERATIVO SUPLENTE**; **RICARDO ALAFIM DE FREITAS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 45.296.379-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 364.669.788-18, residente e domiciliado a Rua Almirante Tamandaré, n° 54, fundos, Cidade Nova II – Indaiatuba/SP, no cargo de **DIRETOR ADJUNTO**. Os membros presentes assinarão ao

(Handwritten signatures in blue ink)



Reg. Civil de Pessoas Jurídicas
 D.O.C. Nº 100
 PL 256/2020
 Microfilme n. 32.069

PROT-CMI 2689/2020
 24/11/2020 - 14:43

final da ata aprovando estar de acordo com a diretoria que terá seu mandato neste ato de 2015. Nada mais a constar. Eu, **Lucileine Cristina Fanger**, secretária desta associação lavro e vos apresento a ata de eleição realizada em 25 de Agosto de 2015 e sendo a mesma aprovada foi assinada.

Indaiatuba, 25 de Agosto de 2015.

Jonas C. Pereira
 JONAS CARLOS PEREIRA
 Presidente

Claudinei Silva de Oliveira
 CLAUDINEI SILVA DE OLIVEIRA
 Vice Presidente

Lucileine C. Fanger
 LUCILEINE CRISTINA FANGER
 Secretária

Aparecido Edivaldo Rosa
 APARECIDO EDIVALDO ROSA
 Diretor Financeiro

Luiz Laskani Filho
 LUIZ LASKANI FILHO
 Conselheiro Fiscal

Sheila Aparecida Sampaio
 SHEILA APARECIDA SAMPAIO
 Conselheira Fiscal Suplente

Marcos Vanz
 MARCOS VANZ
 Conselheiro Deliberativo

Simone Cristina Cardoso Rosa
 SIMONE CRISTINA CARDOSO ROSA
 Conselheira Deliberativa Suplente

Angela Aparecida Possó
 ANGELA APARECIDA POSSO
 Conselheira Deliberativa Suplente

Ricardo Alafim de Freitas
 RICARDO ALAFIM DE FREITAS
 Diretor Adjunto

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba
 Rua Humaitá, 1539 - B. Vila Vitória - Cep 13339-140 - Indaiatuba - SP
 Fone: (19) 3885-8833 - fax: (19) 3885-8847 - Marcio Pires de Aguiar - Tabelião

Reconheço por semelhança COM VALOR a firma de:
 [LB176dk1]-JONAS CARLOS PEREIRA.....
 [LB17RCI1]-LUCILEINE CRISTINA FANGER.....

Indaiatuba, 03 de Dezembro de 2015
 R\$ 14,94 - Em Test. da verdade.
 RENATA AUGUSTA FLORENCIO TOMAZONI - SUBSTITUTA DO TABELIÃO
 AA0243328 - VAL. SOMENTE C/SELO DE AUTENTICIDADE

NOTARIAL
 906
 VALOR ECONOMICO 2
 0403AA243328

PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
 RENATA A. F. TOMAZONI
 INDAIATUBA



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
 JURIDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP**

Rua das Primaveras, 1050 Loja 42 - Jd. Pompeia

Apresentado e prenotado em 07/12/2015, registrado hoje
 em microfilme sob n.32.069 e arquivado no processo n. 2.499.

Indaiatuba, 17/12/2015

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOBRG	JUSTICA	ISSON	DIL/ECT	TOTA	Cartório de Reg. Imob. e Anexos Indaiatuba/SP
51,52	14,68	7,55	2,71	3,72	2,96	0,00	85,02	Gilberto F. de Santos Escrevente Habilitado

Selos e taxas recolhidos por verba

ESTATUTO ACBI – ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E BMX DE INDAIATUBA.

CAPÍTULO I

Da denominação, fundação, sede e fins

Artigo 1º - A ACBI – ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E BMX DE INDAIATUBA, fundada em 11 de Maio de 2013, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, onde tem foro e sede na Rua Ezequiel Mantoanelli, nº 290, Jardim Eldorado, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.343-812, é uma associação de caráter social e desportivo, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, organizada nos termos da legislação em vigor, com número ilimitado de sócios, os quais não respondem, direta ou indiretamente, pelas obrigações por ela contraídas, e que exercerá suas atividades estatutárias sem nenhuma finalidade econômica, política ou religiosa.

Artigo 2º - Para a realização de seus fins, a Associação usará dos meios adequados a fim de:

- a) Promover o estatuto e pesquisa de assuntos que possam interessar ao desporto e principalmente a modalidade do ciclismo BMX, inclusive se necessário prestando assessoria;
- b) Apoiar, patrocinar, organizar, difundir e promover todo tipo de desporto e atividades sócio culturais e ambientais;
- c) Filiar-se a todas as entidades, federações, confederações oficiais de desporto nacional e internacional principalmente que organizam a modalidade esportiva visada pela associação;

Artigo 3º - O prazo de duração da associação é indeterminado, tendo por objetivo o estímulo da prática do desporto, especificamente o ciclismo e BMX, seja nos modos de prática não profissional, profissional ou mesmo de recreação educacional, através do estímulo a prática desportiva pela comunidade, promovendo e intensificando as atividades recreativas, sociais, culturais, ambientais e cívicas, sempre em conformidade com a legislação vigente e o presente estatuto social.

CAPÍTULO II

Do patrimônio

Artigo 4º - O patrimônio da associação é constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores, incluindo títulos, créditos, assim como troféus, marcas e quaisquer outros valores pertencentes ao clube.

Parágrafo único: Os troféus, medalhas e insígnias conquistados em concursos e competições ou recebidos em homenagens são inalienáveis e impenhoráveis.

Artigo 5º - O patrimônio imobiliário não poderá ser acrescido, alienado, gravado ou permutado pela Diretoria Executiva sem prévia manifestação favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

Símbolos, distintivos e uniformes

Artigo 6º - As cores oficiais da ACBI – Associação de Ciclismo e BMX de Indaiatuba são Laranja, Preto, Branco e Verde.

Artigo 7º - A bandeira da Associação terá as seguintes características: bandeira na cor branca, com uma roda de bicicleta, com o pneu na cor preta, o cubo e o aro na cor verde e duas asas uma em cada lado da roda na cor laranja, na parte superior a sigla ACBI e a descrição Associação de Ciclismo e BMX de Indaiatuba e na parte inferior o nome da cidade, Indaiatuba, tudo escrito na cor preta.

Artigo 8º - A associação poderá criar uniformes de cores diferentes das oficiais, desde que mantenha o logo marca (Bandeira) nas cores oficiais, com prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

Do quadro social

Artigo 9º - O quadro social será constituído por número limitado de associados, de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, opinião política ou crença religiosa, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados honorários;
- c) Associados contribuintes;
- d) Associados atletas;
- e) Associados atletas laureados.

CAPÍTULO V

Das categorias sociais

Artigo 10º - São considerados associados fundadores os que assinam a ata de fundação da associação, ficando isentos do pagamento da taxa de filiação, obrigando-se, contudo, ao pagamento das mensalidades que vierem a ser fixadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 11º - São associados honorários as pessoas físicas que, não sendo associados, mereçam essa distinção em razão de relevantes serviços prestados à associação e ao desporto em geral ou que tenham contribuído para o patrimônio social com donativos de expressivo valor.

§ 1º - Os associados honorários ficarão isentos do pagamento das contribuições devidas pelos demais sócios, com frequência assegurada as dependências do clube.

§ 2º - Ao associado honorário, independentemente da honraria que lhe foi concedida, fica assegurado o exercício de todos os direitos inerentes à categoria social a que pertença.

§ 3º - O associado honorário, não poderá votar ou ser votado nas eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 12º - As indicações para outorga dos títulos de associado honorário partirão da Diretoria Executiva e serão dirigidas ao Conselho Deliberativo, por escrito, com a devida justificativa.

Artigo 13º - O Conselho Deliberativo nomeará uma comissão especial composta, no mínimo, de três membros, que apresentará dentro de 30 (trinta) dias, um relatório circunstanciado, sem, contudo, emitir parecer conclusivo. A aprovação definitiva da inclusão do sócio honorário se dará em Assembleia Geral.

Artigo 14º - São associados contribuintes apenas pessoas físicas que, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva, venham a satisfazer as condições estatutárias e efetuar o pagamento da taxa de filiação e mensalidades em vigor.

§ 1º - O valor das taxas de filiação e das mensalidades serão estabelecidas, anualmente, pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, podendo inclusive ser gratuitas em caso de deliberação neste sentido;

§ 2º - A proposta de associado contribuinte deverá ser abonada por um associado pertencente a qualquer das categorias sociais no pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º - A categoria de associado contribuinte terá sempre caráter individual, intransferível, sem limite de idade e de número limitado.

Artigo 15º - É associado atleta aquele que, sendo considerado hábil ou capaz para a prática do desporto venha a participar de campeonatos profissionais ou não profissionais pela ACBI – Associação de Ciclismo e BMX de Indaiatuba.

§ 1º - Caberá ao Departamento ao qual o atleta esteja vinculado indicar a concessão deste título, que será emitido pela Secretaria Geral do clube mediante a verificação dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 2º - Perderá o título de associado, atleta aquele que não pertencer mais aos quadros da associação, seja como piloto profissional ou não profissional.

Artigo 16º - Será atleta laureado o associado pertencente ao quadro de atletas da ACBI – Associação de Ciclismo e BMX de Indaiatuba que, por sua conduta e desempenho desportivo de destaque seja merecedor desse título.

CAPÍTULO VI

Da admissão e demissão

Artigo 17º - A admissão do associado se fará mediante proposta assinada pelo candidato e por um sócio proponente e encaminhada à Diretoria Executiva que a aprovará ou não.

Artigo 18º - Dá-se o desligamento do sócio, sem direito a indenização ou restituição de qualquer espécie, o sócio que mediante seu expresso pedido, por escrito, requer o seu desligamento.

CAPÍTULO VII

Dos direitos dos associados

Artigo 19º - São direitos dos associados, observadas as restrições previstas neste estatuto:

- a) propor a admissão de outros sócios;
- b) fazer sugestões, por escrito, de interesse social;
- c) denunciar, por escrito, qualquer irregularidade;
- d) apresentar defesa e recursos em processo de apuração de infração aos deveres previstos neste Estatuto;
- e) recorrer ao Conselho Deliberativo contra atos da Diretoria Executiva;
- f) frequentar as dependências da associação, participando das reuniões esportivas, sociais e recreativas;
- g) participar das Assembleias Gerais, podendo votar ou ser votado, caso seja da categoria fundador ou contribuinte.

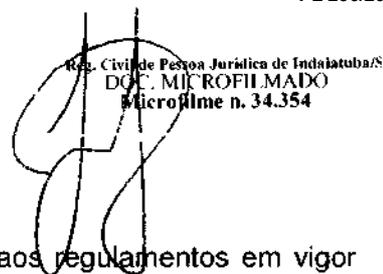
CAPÍTULO VIII

Dos deveres dos associados

Artigo 20º - São deveres dos associados

- a) cooperar com todos os meios possíveis e lícitos para que a associação atinja seus objetivos;
- b) acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e dos regulamentos internos;
- c) portar-se com correção e zelar pelo nome da associação;
- d) evitar, nas dependências da associação, manifestações de caráter político;
- e) pagar pontualmente, as mensalidades quando existir;
- f) apresentar a carteira de associado e quitação com as taxas e mensalidades devidas à associação sempre que lhe for solicitado por quem de direito;
- g) tratar com urbanidade e respeito os diretores, auxiliares executivos e os empregados da associação quando no exercício de suas funções regulamentares;
- h) zelar pela conservação dos bens materiais da associação, indenizando os danos causados por sua culpa ou desídia;
- i) comunicar à secretaria, por escrito, as mudanças de endereço, profissão, estado civil, nascimento de filhos e outros informes pessoais.

Parágrafo único: Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.



CAPÍTULO IX

Das faltas e penalidades

Artigo 21º - As infrações ao disposto neste Estatuto ou aos regulamentos em vigor serão passíveis das seguintes penalidades: advertência, suspensão, demissão e eliminação.

Artigo 22º - A advertência será feita por meio de carta reservada e será aplicada aos associados que praticarem atos lesivos às normas de boa conduta dentro do recinto da associação, usando, inclusive, de linguagem imprópria ou adotando atitudes inadequadas.

Artigo 23º - A pena de suspensão, que oscilará de um a três meses, será aplicada ao associado que:

- a) reincidir em infração já punida com pena de advertência;
- b) praticar falta grave, a critério da Diretoria, ferindo as normas estatutárias e os princípios da boa conduta,

§ 1º - O associado suspenso não se exime da obrigação de continuar pagando as mensalidades devidas à associação.

§ 2º - A gradação do prazo de suspensão ficará a critério da Diretoria, atendendo-se à gravidade da infração e sua repercussão no quadro social.

Artigo 24º - São passíveis de demissão os associados que:

- a) faltarem ao pagamento de suas mensalidades ou taxas, por três meses consecutivos, quando existirem;
- b) deixarem de pagar as dívidas de qualquer espécie que tenham contraído com a associação, dentro de dez dias contados da intimação.

Artigo 25º - São passíveis de eliminação os associados que:

- a) forem condenados, com sentença transitada em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;
- b) em virtude de reiterada conduta anti social, já tiverem sofrido penalidades anteriores de advertência e suspensão, bem como em virtude de prática de falta grave disciplinar, forem considerados indesejáveis, a critério da diretoria;
- c) praticarem depredação em móveis ou qualquer outro bem material da associação, ou colocado sob sua guarda, bem como aqueles que atentarem contra a estabilidade da associação, promovendo a sua ruína social ou indevida desmoralização pública dos órgãos de sua administração.

Artigo 26º - O associado demitido ou eliminado do quadro social não terá direito à devolução, total ou parcial, de qualquer importância paga.

Org. Civil de Pessoa Jurídica
D.D.C. MICROFILMATA
Microfilme n. 34.354

Artigo 27º - Em qualquer das hipóteses previstas nos artigos anteriores, a Diretoria instaurará o competente processo administrativo, procedendo a citação do associado para que, querendo, no prazo de dez dias, apresente a defesa que julgar pertinente, facultando-lhe, inclusive, requerer a produção de provas.

Artigo 28º - Após a regular instrução do processo, a Diretoria decidirá, de forma motivada, aplicando a penalidade cabível à espécie.

Artigo 29º - Da decisão da Diretoria aplicando qualquer penalidade ao associado, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - O recurso será interposto através de petição assinada pelo associado e protocolizada na secretaria da associação no prazo de quinze dias a contar de sua intimação.

§ 2º - O associado poderá sustentar, perante o Conselho Deliberativo, sua defesa pessoalmente, ou ainda, se entender conveniente, confiá-la a um procurador.

Artigo 30º - O associado eliminado poderá ser novamente proposto após cinco anos de sua eliminação, devendo a sua readmissão pela Diretoria ser referendada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Excetuam-se da regra deste artigo os associados demitidos por falta de pagamento ou débito para com a ACBI – Associação de Ciclismo e BMX de Indaiatuba aos quais assistirá a faculdade de se fazerem propor novamente, a qualquer tempo, mediante prévio depósito na secretaria da associação da importância total do seu débito, atualizada de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria, sem que esse depósito pressuponha a aceitação da proposta ou a obrigação da Diretoria em aceitá-la.

CAPÍTULO X

Da organização

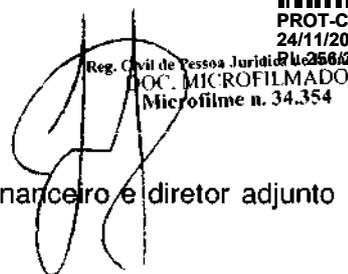
Artigo 31º - A associação, que será regida por este Estatuto e pelos regulamentos que vierem a ser editados, tem como poderes sociais:

- I – Diretoria;
- II- Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal
- IV – Assembleia Geral;

CAPÍTULO XI

Da Diretoria

Artigo 32º - A diretoria compor-se-á de cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um diretor administrativo/financeiro, um diretor adjunto e um secretário.



Parágrafo Único – Vice-Presidente, diretor administrativo/financeiro e diretor adjunto podem ter suas atribuições ampliadas pelo Presidente.

Artigo 33º - A Diretoria compete:

- a) dirigir as atividades da associação para a consecução de seus fins e deliberar sobre a sua atividade em face das questões com estes relacionados;
- b) determinar os assuntos que devem ser submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo;
- c) admitir, suspender e conceder recesso a associados aos termos deste Estatuto;
- d) elaborar regulamento interno;
- e) criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- f) organizar o quadro de funcionários da associação com os respectivos vencimentos, determinando o processo e requisitos para o seu provimento e as condições gerais de trabalho;
- g) apresentar à Assembleia Geral Ordinária os relatórios e contas de sua gestão;

Artigo 34º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, podendo deliberar com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros;

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes;

CAPÍTULO XII

Das atribuições dos membros da Diretoria

Artigo 35º - Ao Presidente compete:

- I) fixar as diretrizes administrativas da associação;
- II) admitir, suspender ou demitir (recesso) associados, nos termos deste Estatuto;
- III) encaminhar para aprovação do Conselho Deliberativo, proposta para criação, modificação ou extinção de departamento, setores de atividades e principalmente de Conselhos e comissões;
- IV) organizar, ajustar, modificar o quadro de funcionários da associação determinando regime de trabalho e remunerações, encaminhando a proposta para aprovação do Conselho Deliberativo
- V) encaminhar para aprovação do Conselho Deliberativo, proposta fixando, revisando e atualizando, sempre que necessário, as anuidades, mensalidades e demais contribuições dos associados;
- VI) autorizar as despesas e compromissos, deliberar sobre aplicações de saldo;
- VII) representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo procurador com poderes especiais, quando necessário;
- VIII) praticar todos os atos de gestão e administração da associação;
- IX) autorizar as publicações desta entidade e a promoção de palestras, seminários, reuniões, cursos e demais eventos essenciais para o incentivo ao comércio de Indaiatuba;

- X) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias nos termos do Estatuto;
- XI) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as normas regimentais e, demais regulamentos administrativos, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- XII) nomear "ad referendum" do Conselho Deliberativo os cargos e as comissões que se fizerem necessárias;
- XIII) presidir a instalação das Assembleias Gerais, passando a presidência dos trabalhos a quem para isso for aclamado ou eleito na ocasião;
- XIV) designar a data das eleições para a escolha dos diretores do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- XV) assinar, endossar, transferir e depositar, juntamente com o diretor administrativo/financeiro, cheques e títulos que resultem em responsabilidade financeira para a associação;
- XVI) propor ao Conselho Deliberativo a alienação, oneração e doação do patrimônio constituídos por móveis e títulos, remetendo a Assembleia Geral Extraordinária para aprovação, observando-se o quorum estabelecido no art. 46, primeiro;
- XVII) encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta para elaboração ou rescisão de contratos e convênios com terceiros, para dinamizar e melhorar os serviços prestados pela entidade.

Parágrafo Único – Das decisões do Presidente, na esfera de competência acima, caberá recurso administrativo ao Conselho Deliberativo, interposto por qualquer membro dos órgãos diretivos da entidade.

Artigo 36º - Ao Vice-Presidente compete:

- I) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, e suceder-lhe-á no caso de vacância;
- II) colaborar com a Diretoria na administração da associação;

Artigo 37º - Ao Diretor administrativo/Financeiro compete:

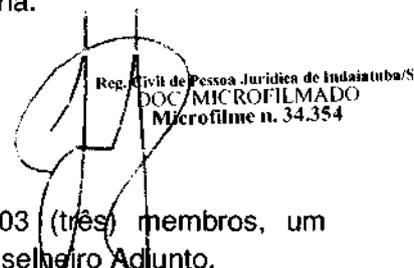
- I) secretariar reuniões da Diretoria e lavrar as atas respectivas;
- II) superintender os serviços de secretaria;
- III) colaborar com a Diretoria na administração e funcionamento das comissões nomeadas;
- IV) superintender os serviços financeiros e contábeis;
- V) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores desta associação;
- VI) assinar, endossar, transferir e depositar, juntamente com o Presidente, cheques e títulos que resultem em responsabilidade financeira para a associação.

Artigo 38º - Ao Diretor Adjunto compete: praticar de todas as reuniões, discussões e direcionamentos de interesse da associação, inclusive com direito a voto, bem como auxiliar e substituir o Diretor Administrativo/Financeiro nas suas faltas ou impedimentos e sucedê-los no caso de vacância por suspensão, exclusão ou recesso.

Artigo 39º - Ao Secretário compete: redigir e manter, em dia, transcrição das Atas das Assembléias Gerais e das Reuniões da Diretoria Executiva, redigir as correspondências da Associação, manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação, dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

CAPÍTULO XIII

Do Conselho Deliberativo



Artigo 40º - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 03 (três) membros, um Conselheiro Presidente, um Conselheiro Secretário e um Conselheiro Adjunto.

Artigo 41º - O Conselho Deliberativo escolherá dentre os seus membros, quem presidirá e secretariará suas sessões.

Artigo 42º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I) elaborar e fazer cumprir o regimento interno da associação e, outras normas que fizerem necessárias ao normal funcionamento da entidade;
- II) autorizar a alienação, oneração e doação do patrimônio constituído dos móveis e títulos, e quanto a alienação, oneração e doação de bens imóveis, respeitar a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para esse fim;
- III) deliberar sobre proposta, proveniente de qualquer um dos órgãos da associação, para criação ou modificação de seus respectivos regimentos internos;
- IV) deliberar sobre proposta para criação, modificação ou extinção de departamentos, setores de atividades e principalmente Conselhos e comissões;
- V) deliberar sobre a organização, ajuste e modificação do quadro de funcionários da associação, determinando regime de trabalho e remunerações;
- VI) deliberar sobre proposta que fixe, revise ou atualize as joias, anuidades, mensalidades e demais contribuições dos associados;
- VII) deliberar, dentro dos princípios estatutários e legais, sobre os casos omissos deste Estatuto;
- VIII) deliberar sobre recursos administrativos interpostos por associados, quando prescindir da Assembléia Geral;
- IX) emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pelos órgãos da associação;
- X) aprovar proposta do Presidente para reforma dos Estatutos e, este encaminhará para deliberação à Assembléia Geral.
- XI) Deliberar sobre a elaboração de projetos e captação de recursos através das Leis de incentivos ou isenções fiscais, Estadual ou Federal, bem como até outra que venha a existir.

Parágrafo 1º - Todas as decisões do Conselho Deliberativo, para serem consideradas aprovadas, deverão contar obrigatoriamente com 03 (três) votos.

Parágrafo 2º - O Conselheiro Deliberativo Adjunto poderá participar de todas as reuniões deliberativas, discussões e direcionamentos especificamente nas matérias de interesse deste órgão, mas só terá direito a voto se tornar efetivo, ou seja, mediante a vacância de conselheiro nos casos de licença, suspensão, exclusão ou recesso.

CAPÍTULO XIV

Do Conselho Fiscal

Artigo 43º - A Associação terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, efetivos que deverão escolher entre eles um presidente, um secretário e um adjunto.

Artigo 44º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) apurar responsabilidade contida em denuncia formulada contra qualquer membro eleito, estabelecendo sua punição;
- II) emitir parecer quanto a admissão de novos sócios, quando solicitado pelo Presidente ou pelo Conselho Deliberativo;
- III) denunciar por escrito ao Conselho Deliberativo, qualquer irregularidade ou ato lesivo à associação;
- IV) examinar as contas e balancetes mensais e no final do exercício social emitir parecer sobre o Balanço Geral de Demonstração de Contas;
- V) assistir a Diretoria quando solicitado, em assuntos relacionados com sua função técnica;
- VI) apresentar impugnação às contas, balancetes ou balanços, submetendo-se a apreciação da Assembléia Geral;
- VII) reunir-se sempre que necessário para o desempenho de suas atribuições, lavrando ata dos trabalhos em livro próprio;
- VIII) receber as inscrições das chapas candidatas à próxima eleição decidindo sobre sua aprovação.

Parágrafo único – O Conselheiro Fiscal Suplente poderá participar de todas as reuniões, discussões e direcionamentos especificamente matérias de interesse deste órgão, mas só terá direito a voto se tornar efetivo, ou seja, mediante a vacância de conselheiro nos casos de liderança, suspensão, exclusão ou recesso.

CAPÍTULO XV

Das Assembléias Gerais

Artigo 45º. – A Assembleia Geral é a reunião dos associados quites com os deveres sociais, convocada, instalada ou constituída na forma deste Estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social, sendo soberanas as suas deliberações.

Artigo 46º. – A Assembleia Geral Ordinária será convocada para: eleger no ano em que termine os mandatos, a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal, somente poderá ser instalada em primeira convocação com a presença mínima de um décimo dos associados, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1º. – Será convocada Assembleia Geral Ordinária até o dia 28 de Fevereiro de cada ano com a finalidade de examinar as contas da Diretoria e apreciar o parecer do Conselho Fiscal e ainda para deliberar, entre outros assuntos gerais, sobre destituição de administradores, aprovação de contas, alteração de estatuto e autorização de alienação, oneração e doação de bens imóveis de propriedade da associação.

Parágrafo 2º. – Para as deliberações que se referem a destituição de administradores e autorização de alienação, oneração e doação de bens imóveis de propriedade da associação será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 3º. – Para as deliberações que se referem a aprovação de contas, alteração do Estatuto e demais assuntos pertinentes, somente poderão ser instaladas e primeira convocação, com a presença mínima de um décimo dos associados, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Artigo 47º. – A Assembleia Geral Extraordinária, realizar-se-á quando convocada;

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 48º. – As convocações serão feitas com antecedência de 15 (quinze) dias no mínimo, por meio de editais publicados em jornal local e/ou por circulares enviadas aos associados.

CAPÍTULO XVI

Das Eleições e Votações

Artigo 49º. – A eleição para a renovação da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, será pela Assembleia Geral Ordinária, conforme artigo 46;

Artigo 50º. – A eleição para os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal realizar-se-á na mesma data, devendo os candidatos aos cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal comporem uma mesma chapa.

Parágrafo Único – O número de chapas concorrentes em uma eleição é ilimitado.

Artigo 51º. – Poderão votar e ser votados, os associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que admitidos no quadro social há mais de noventa (90) dias.

Artigo 52º. – O mandato para membros eleitos para a presidência, diretoria, conselho deliberativo e fiscal, será de 4 (anos) em 4 (anos), permitindo apenas 1 (uma) única recondução, observando as seguintes condições:

- I) Atendam às disposições previstas nas alíneas B a E do § 2º. E no § 3º. do art. 12 da Lei nº. 9.532 de 10 de Dezembro de 1997.
- II) Destinem integralmente os resultados financeiros a manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- III) Sejam transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- IV) Garantam a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;
- V) Assegurem a existência e a autonomia do seu conselho fiscal;
- VI) Podendo ser permitido a participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para cargos da associação;
- VII) As eleições serão realizadas sempre na 1º. Quinzena de Dezembro;
- VIII) Será impedido de exercer o direito a voto:
 - a) O inadimplente junto a associação;
 - b) O que for associado há menos de 90 dias;
 - c) Estar com inscrição em objeto de recurso administrativo;
 - d) E cumprindo pena de suspensão;
 - e) O registro de chapas concorrentes à eleição deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição e, conterão obrigatoriamente o nome dos candidatos, qualificação e sua anuência expressa;
 - f) O conselho deliberativo estabelecerá normas complementares para o processo de votação e apuração de votos;
 - g) O candidato a presidente de uma chapa deverá ser associados pelo período mínimo de 1 (um) ano anterior a convocação da assembleia ordinária de eleição, comprovado através de ata constante do livro de atas da associação;
 - h) O direito a voto é intransferível e pessoal, não sendo aceito voto por procuração.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOZ. MICROFILMADO
Microfilme n. 34.354

Artigo 53º. – A manifestação que trata do § 1º do artigo 2º deverá registrar as conclusões a respeito do cumprimento, ou não, pela entidade proponente no que couber, das seguintes exigências:

- I) Ser viável e autônoma financeiramente, a ser comprovada por meio de declaração firmada, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, pelo

Presidente ou dirigente máximo da entidade e contador legalmente habilitado, até que regulamentação específica que leve em conta as peculiaridades das entidades sem fins lucrativos seja debatida com órgãos de controle;

II) Estar em situação de regularidade com suas obrigações fiscais e trabalhistas na data da assinatura do acordo;

III) Prever, em seu estatuto social:

- a) Instrumentos de controle social;
- b) Transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;
- c) Garantia de existência e autonomia de seu conselho fiscal;
- d) A aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;
- e) A garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.
- f) A garantia de representação da categoria de atletas;
 - 1) No âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas;
 - 2) Nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.
- g) A vedação à eleição do cônjuge e parente consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade; e
- h) A determinação para aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

IV) Apresentar declaração firmada por seu presidente ou dirigente máximo, sob penas do artigo 299 do Código Penal, de que:

- a) Mantém, ou se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaialuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 34.354

- b) Se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- c) Apresenta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

Parágrafo único: Para fins de comprovação do cumprimento das exigências que trata o inciso III deste artigo, somente serão consideradas as disposições previstas no estatuto social da entidade, sendo desconsideradas quaisquer cláusulas constantes unicamente de outros documentos, tais como regulamentos, ordens de serviço ou outros.

Artigo 54°. – É permitida a reeleição para o período subsequente ao mandato, não necessitando o candidato se afastar do seu cargo, podendo se inscrever para concorrer a um único cargo e, em apenas uma chapa.

Parágrafo único – O Presidente somente poderá concorrer à reeleição apenas uma única vez, podendo retornar ao mesmo cargo depois de decorridos pelo menos quatro anos do seu último mandato.

Artigo 55°. – Entre os candidatos inscrito em cada chapa a cargos eletivos deverá haver pelo menos 1 (um) atleta.

Artigo 56°. – A chapa que não estiver em concordância com o estabelecido nas normas estatutárias referentes à eleição, terá seu pedido de inscrição negado.

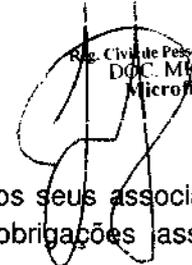
Parágrafo único – Qualquer candidato da chapa que teve seu pedido de inscrição negado, poderá recorrer da decisão ao Conselho Deliberativo, no prazo de 03 (três) dias, e este julgará em igual prazo. Desta decisão não caberá qualquer outro recurso.

CAPÍTULO XVII

Disposições Gerais

Artigo 57°. – A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de três quartas partes de seus associados, resolvendo, nesse caso, a assembleia geral, sobre o destino do patrimônio social.

Parágrafo 1°. – Dissolvida a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, as quotas ou frações ideais, caso seja algum associado titular de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação, será destinado à entidade de fins não econômicos, designada por deliberação dos associados na própria.



Artigo 58°. – A Associação tem existência distinta da dos seus associados, e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Artigo 59°. – O patrimônio da Associação representado por bens imóveis, só poderá ser onerado ou alienado por Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, respeitado o quórum previsto no art. 46.

Artigo 60°. – O exercício social coincidirá com o exercício civil.

Artigo 61°. – A posse da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal se dará após o termino da contagem dos votos e decretação da chapa vencedores, devendo os eleitos nomearem 3 (três) representantes para acompanhar o final dos trabalhos da Diretoria, então no poder, para uma melhor transição de administração.

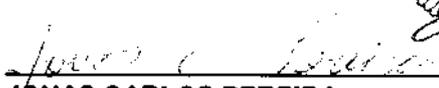
Artigo 62°. – Todos os casos omissos deste Estatuto Social, serão solucionados por decisão do Conselho Deliberativo, conforme explicitado neste Estatuto.

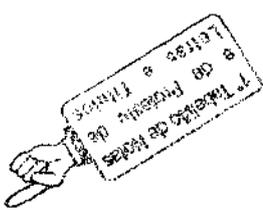
Artigo 63°. – Caso entenda necessário, cada órgão da Associação, criará seu regimento interno, visando melhor atendimento de suas finalidades, mediante proposta encaminhada ao Conselho Deliberativo para sua aprovação.

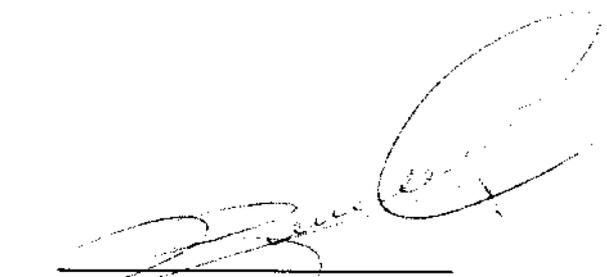
Artigo 64°. - A ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E BMX DE INDAIATUBA, poderá ser beneficiadas com isenções fiscais e repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta, estando cientes de todos os cumprimentos de requisitos estabelecidos em lei.

Artigo 65°. - O presente Estatuto revoga integralmente o disposto no Estatuto anterior registrado em 30/11/2016 e passa a vigorar a partir da data de sua validação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Indaiatuba.

Indaiatuba/ SP, 14 de Agosto de 2018.


JONAS CARLOS PEREIRA
RG. 34.379.661-2 SSP/SP
Presidente




ADVOGADO
Ivone J. Benedetti
OAB/SP 70.161



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP**

Rua das Primaveras, 1050 Loja 42 - Jd. Pompeia
Apresentado e prenotado em 05/09/2018, registrado hoje
em microfilme sob n.34.354 e arquivado no processo n. 2.499.
Indaiatuba, 06/09/2018

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	DIL/ECT	TOTAL
108,00	30,68	21,02	5,68	7,41	5,71	0,00	183,71

Selos e taxas recolhidos por verba
[Handwritten signature]

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Thais Helena Teixeira de Camargo Ceschin
Substituta do Oficial

RECOPIADO POR SEMELHANÇA (SEM VALOR) - TIPO A des-
(20x55mm) - JUNAS CARLOS FERREIRA

Indaiatuba, 04 de Setembro de 2018
17h30 - em Test. da verdade.
KARITH AUGUSTA FLORENCIO - SUBSTITUTA DO TABELADO
100413823 - MFA - SEMPRE COM SELO DE AUTENTICIDADE

MESES - LETRAS E TITULO CAROLINE FERREIRA
INDAIATUBA - ESTADO DE SAO PAULO



PROT-CMI 2689/2020
24/11/2020 - 14:43
PL 256/2020

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SJ
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.749

**ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE
INDAIATUBA – SP**

JONAS CARLOS PEREIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 34.379.661-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o Nº 292.797.388-10, residente e domiciliada a Avenida Francisco de Paula Leite, nº 1012 Jardim Nelly – Indaiatuba/SP, no cargo de presidente da pessoa jurídica denominada: ACBI – ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E BMX DE INDAIATUBA com sede na Avenida Engenheiro Fabio Roberto Barnabé, nº 2529, Jardim Pau Preto, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13330-425, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento anexo, juntando 03 vias de igual teor e forma.

Nestes termos pede deferimento

Indaiatuba, 13 de Dezembro de 2019.

Assinatura

Obs.

- a)- não é necessário reconhecer firma.
- b)- deve ser assinado pelo representante legal, ou seu procurador .
- c)- apresentar somente em uma via.



ESTATUTO ACBI – ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E BMX DE INDAIATUBA.

CAPÍTULO I

Da denominação, fundação, sede e fins

Artigo 1º - A ACBI – ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E BMX DE INDAIATUBA, fundada em 11 de Maio de 2013, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, onde tem foro e sede na pista local de bicicross, Luís Cláudio Katayama localizada Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2529 Jardim Pau Preto, CEP 13330-340 Indaiatuba/SP. Endereço de correspondência; Rua Armando Zanotello, 116 - Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP, CEP 13331-606, é uma associação de caráter social e desportivo, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, organizada nos termos da legislação em vigor, com número ilimitado de sócios, os quais não respondem, direta ou indiretamente, pelas obrigações por ela contraídas, e que exercerá suas atividades estatutárias sem nenhuma finalidade econômica, política ou religiosa.

Artigo 2º - Para a realização de seus fins, a Associação usará dos meios adequados a fim de:

- a) Promover o estatuto e pesquisa de assuntos que possam interessar ao desporto e principalmente a modalidade do ciclismo BMX, inclusive se necessário prestando assessoria;
- b) Apoiar, patrocinar, organizar, difundir e promover todo tipo de desporto e atividades sócio culturais e ambientais;
- c) Filiar-se a todas as entidades, federações, confederações oficiais de desporto nacional e internacional principalmente que organizam a modalidade esportiva visada pela associação;

Artigo 3º - O prazo de duração da associação é indeterminado, tendo por objetivo o estímulo da prática do desporto, especificamente o ciclismo e BMX, seja nos modos de prática não profissional, profissional ou mesmo de recreação educacional, através do estímulo a prática desportiva pela comunidade, promovendo e intensificando as atividades recreativas, sociais, culturais, ambientais e cívicas, sempre em conformidade com a legislação vigente e o presente estatuto social.

CAPÍTULO II

Do patrimônio

Artigo 4º - O patrimônio da associação é constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores, incluindo títulos, créditos, assim como troféus, marcas e quaisquer outros valores pertencentes ao clube.

Parágrafo único: Os troféus, medalhas e insígnias conquistados em concursos e competições ou recebidos em homenagens são inalienáveis e impenhoráveis.



Artigo 5º - O patrimônio imobiliário não poderá ser acrescido, alienado, gravado ou permutado pela Diretoria Executiva sem prévia manifestação favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

Símbolos, distintivos e uniformes

Artigo 6º - As cores oficiais da ACBI – Associação de Ciclismo e BMX de Indaiatuba são Laranja, Preto, Branco e Verde.

Artigo 7º - A bandeira da Associação terá as seguintes características: bandeira na cor branca, com uma roda de bicicleta, com o pneu na cor preta, o cubo e o aro na cor verde e duas asas uma em cada lado da roda na cor laranja, na parte superior a sigla ACBI e a descrição Associação de Ciclismo e BMX de Indaiatuba e na parte inferior o nome da cidade, Indaiatuba, tudo escrito na cor preta.

Artigo 8º - A associação poderá criar uniformes de cores diferentes das oficiais, desde que mantenha o logo marca (Bandeira) nas cores oficiais, com prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

Do quadro social

Artigo 9º - O quadro social será constituído por número limitado de associados, de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, opinião política ou crença religiosa, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados honorários;
- c) Associados contribuintes;
- d) Associados atletas;
- e) Associados atletas laureados.

CAPÍTULO V

Das categorias sociais

Artigo 10º - São considerados associados fundadores os que assinam a ata de fundação da associação, ficando isentos do pagamento da taxa de filiação, obrigando-se, contudo, ao pagamento das mensalidades que vierem a ser fixadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 11º - São associados honorários as pessoas físicas que, não sendo associados, mereçam essa distinção em razão de relevantes serviços prestados à associação e ao desporto em geral ou que tenham contribuído para o patrimônio social com donativos de expressivo valor.

§ 1º - Os associados honorários ficarão isentos do pagamento das contribuições devidas pelos demais sócios, com frequência assegurada as dependências do clube.



§ 2º - Ao associado honorário, independentemente da honraria que lhe foi concedida, fica assegurado o exercício de todos os direitos inerentes à categoria social a que pertença.

§ 3º - O associado honorário, não poderá votar ou ser votado nas eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 12º - As indicações para outorga dos títulos de associado honorário partirão da Diretoria Executiva e serão dirigidas ao Conselho Deliberativo, por escrito, com a devida justificativa.

Artigo 13º - O Conselho Deliberativo nomeará uma comissão especial composta, no mínimo, de três membros, que apresentará dentro de 30 (trinta) dias, um relatório circunstanciado, sem, contudo, emitir parecer conclusivo. A aprovação definitiva da inclusão do sócio honorário se dará em Assembleia Geral.

Artigo 14º - São associados contribuintes apenas pessoas físicas que, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva, venham a satisfazer as condições estatutárias e efetuar o pagamento da taxa de filiação e mensalidades em vigor.

§ 1º - O valor das taxas de filiação e das mensalidades serão estabelecidas, anualmente, pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, podendo inclusive ser gratuitas em caso de deliberação neste sentido;

§ 2º - A proposta de associado contribuinte deverá ser abonada por um associado pertencente a qualquer das categorias sociais no pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º - A categoria de associado contribuinte terá sempre caráter individual, intransferível, sem limite de idade e de número limitado.

Artigo 15º - É associado atleta aquele que, sendo considerado hábil ou capaz para a prática do desporto venha a participar de campeonatos profissionais ou não profissionais pela ACBI – Associação de Ciclismo e BMX de Indaiatuba.

§ 1º - Caberá ao Departamento ao qual o atleta esteja vinculado indicar a concessão deste título, que será emitido pela Secretaria Geral do clube mediante a verificação dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 2º - Perderá o título de associado, atleta aquele que não pertencer mais aos quadros da associação, seja como piloto profissional ou não profissional.

Artigo 16º - Será atleta laureado o associado pertencente ao quadro de atletas da ACBI – Associação de Ciclismo e BMX de Indaiatuba que, por sua conduta e desempenho desportivo de destaque seja merecedor desse título.

CAPÍTULO VI

Da admissão e demissão



Artigo 17º - A admissão do associado se fará mediante proposta assinada pelo candidato e por um sócio proponente e encaminhada à Diretoria Executiva que a aprovará ou não.

Artigo 18º - Dá-se o desligamento do sócio, sem direito a indenização ou restituição de qualquer espécie, o sócio que mediante seu expreso pedido, por escrito, requer o seu desligamento.

CAPÍTULO VII

Dos direitos dos associados

Artigo 19º - São direitos dos associados, observadas as restrições previstas neste estatuto:

- a) propor a admissão de outros sócios;
- b) fazer sugestões, por escrito, de interesse social;
- c) denunciar, por escrito, qualquer irregularidade;
- d) apresentar defesa e recursos em processo de apuração de infração aos deveres previstos neste Estatuto;
- e) recorrer ao Conselho Deliberativo contra atos da Diretoria Executiva;
- f) frequentar as dependências da associação, participando das reuniões esportivas, sociais e recreativas;
- g) participar das Assembleias Gerais, podendo votar ou ser votado, caso seja da categoria fundador ou contribuinte.

CAPÍTULO VIII

Dos deveres dos associados

Artigo 20º - São deveres dos associados

- a) cooperar com todos os meios possíveis e lícitos para que a associação atinja seus objetivos;
- b) acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e dos regulamentos internos;
- c) portar-se com correção e zelar pelo nome da associação;
- d) evitar, nas dependências da associação, manifestações de caráter político;
- e) pagar pontualmente, as mensalidades quando existir;
- f) apresentar a carteira de associado e quitação com as taxas e mensalidades devidas à associação sempre que lhe for solicitado por quem de direito;
- g) tratar com urbanidade e respeito os diretores, auxiliares executivos e os empregados da associação quando no exercício de suas funções regulamentares;
- h) zelar pela conservação dos bens materiais da associação, indenizando os danos causados por sua culpa ou desídia;
- i) comunicar à secretaria, por escrito, as mudanças de endereço, profissão, estado civil, nascimento de filhos e outros informes pessoais.

Parágrafo único: Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.



CAPÍTULO IX

Das faltas e penalidades

Artigo 21º - As infrações ao disposto neste Estatuto ou aos regulamentos em vigor serão passíveis das seguintes penalidades: advertência, suspensão, demissão e eliminação.

Artigo 22º - A advertência será feita por meio de carta reservada e será aplicada aos associados que praticarem atos lesivos às normas de boa conduta dentro do recinto da associação, usando, inclusive, de linguagem imprópria ou adotando atitudes inadequadas.

Artigo 23º - A pena de suspensão, que oscilará de um a três meses, será aplicada ao associado que:

- a) reincidir em infração já punida com pena de advertência;
- b) praticar falta grave, a critério da Diretoria, ferindo as normas estatutárias e os princípios da boa conduta,

§ 1º - O associado suspenso não se exime da obrigação de continuar pagando as mensalidades devidas à associação.

§ 2º - A graduação do prazo de suspensão ficará a critério da Diretoria, atendendo-se à gravidade da infração e sua repercussão no quadro social.

Artigo 24º - São passíveis de demissão os associados que:

- a) faltarem ao pagamento de suas mensalidades ou taxas, por três meses consecutivos, quando existirem;
- b) deixarem de pagar as dívidas de qualquer espécie que tenham contraído com a associação, dentro de dez dias contados da intimação.

Artigo 25º - São passíveis de eliminação os associados que:

- a) forem condenados, com sentença transitada em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;
- b) em virtude de reiterada conduta anti social, já tiverem sofrido penalidades anteriores de advertência e suspensão, bem como em virtude de prática de falta grave disciplinar, forem considerados indesejáveis, a critério da diretoria;
- c) praticarem depredação em móveis ou qualquer outro bem material da associação, ou colocado sob sua guarda, bem como aqueles que atentarem contra a estabilidade da associação, promovendo a sua ruína social ou indevida desmoralização pública dos órgãos de sua administração.

Artigo 26º - O associado demitido ou eliminado do quadro social não terá direito à devolução, total ou parcial, de qualquer importância paga.



Artigo 27º - Em qualquer das hipóteses previstas nos artigos anteriores, a Diretoria instaurará o competente processo administrativo, procedendo a citação do associado para que, querendo, no prazo de dez dias, apresente a defesa que julgar pertinente, facultando-lhe, inclusive, requerer a produção de provas.

Artigo 28º - Após a regular instrução do processo, a Diretoria decidirá, de forma motivada, aplicando a penalidade cabível à espécie.

Artigo 29º - Da decisão da Diretoria aplicando qualquer penalidade ao associado, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - O recurso será interposto através de petição assinada pelo associado e protocolizada na secretaria da associação no prazo de quinze dias a contar de sua intimação.

§ 2º - O associado poderá sustentar, perante o Conselho Deliberativo, sua defesa pessoalmente, ou ainda, se entender conveniente, confiá-la a um procurador.

Artigo 30º - O associado eliminado poderá ser novamente proposto após cinco anos de sua eliminação, devendo a sua readmissão pela Diretoria ser referendada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Excetua-se da regra deste artigo os associados demitidos por falta de pagamento ou débito para com a ACBI – Associação de Ciclismo e BMX de Indaiatuba aos quais assistirá a faculdade de se fazerem propor novamente, a qualquer tempo, mediante prévio depósito na secretaria da associação da importância total do seu débito, atualizada de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria, sem que esse depósito pressuponha a aceitação da proposta ou a obrigação da Diretoria em aceitá-la.

CAPÍTULO X

Da organização

Artigo 31º - A associação, que será regida por este Estatuto e pelos regulamentos que vierem a ser editados, tem como poderes sociais:

- I – Diretoria;
- II- Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal
- IV – Assembleia Geral;

CAPÍTULO XI

Da Diretoria

Artigo 32º - A diretoria compor-se-á de cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um diretor administrativo/financeiro, um diretor adjunto e um secretário.

Parágrafo Único – Vice-Presidente, diretor administrativo/financeiro e diretor adjunto podem ter suas atribuições ampliadas pelo Presidente.

Artigo 33º - A Diretoria compete:

- a) dirigir as atividades da associação para a consecução de seus fins e deliberar sobre a sua atividade em face das questões com estes relacionados;
- b) determinar os assuntos que devem ser submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo;
- c) admitir, suspender e conceder recesso a associados aos termos deste Estatuto;
- d) elaborar regulamento interno;
- e) criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- f) organizar o quadro de funcionários da associação com os respectivos vencimentos, determinando o processo e requisitos para o seu provimento e as condições gerais de trabalho;
- g) apresentar à Assembleia Geral Ordinária os relatórios e contas de sua gestão;

Artigo 34º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, podendo deliberar com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros;

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes;

CAPÍTULO XII

Das atribuições dos membros da Diretoria

Artigo 35º - Ao Presidente compete:

- I) fixar as diretrizes administrativas da associação;
- II) admitir, suspender ou demitir (recesso) associados, nos termos deste Estatuto;
- III) encaminhar para aprovação do Conselho Deliberativo, proposta para criação, modificação ou extinção de departamento, setores de atividades e principalmente de Conselhos e comissões;
- IV) organizar, ajustar, modificar o quadro de funcionários da associação determinando regime de trabalho e remunerações, encaminhando a proposta para aprovação do Conselho Deliberativo
- V) encaminhar para aprovação do Conselho Deliberativo, proposta fixando, revisando e atualizando, sempre que necessário, as anuidades, mensalidades e demais contribuições dos associados;
- VI) autorizar as despesas e compromissos, deliberar sobre aplicações de saldo;
- VII) representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo procurador com poderes especiais, quando necessário;
- VIII) praticar todos os atos de gestão e administração da associação;
- IX) autorizar as publicações desta entidade e a promoção de palestras, seminários, reuniões, cursos e demais eventos essenciais para o incentivo ao comércio de Indaiatuba;
- X) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias nos termos do Estatuto;



- XI) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as normas regimentais e, demais regulamentos administrativos, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- XII) nomear “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo os cargos e as comissões que se fizerem necessárias;
- XIII) presidir a instalação das Assembleias Gerais, passando a presidência dos trabalhos a quem para isso for aclamado ou eleito na ocasião;
- XIV) designar a data das eleições para a escolha dos diretores do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- XV) assinar, endossar, transferir e depositar, juntamente com o diretor administrativo/financeiro, cheques e títulos que resultem em responsabilidade financeira para a associação;
- XVI) propor ao Conselho Deliberativo a alienação, oneração e doação do patrimônio constituídos por móveis e títulos, remetendo a Assembleia Geral Extraordinária para aprovação, observando-se o quorum estabelecido no art. 46, primeiro;
- XVII) encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta para elaboração ou rescisão de contratos e convênios com terceiros, para dinamizar e melhorar os serviços prestados pela entidade.

Parágrafo Único – Das decisões do Presidente, na esfera de competência acima, caberá recurso administrativo ao Conselho Deliberativo, interposto por qualquer membro dos órgãos diretivos da entidade.

Artigo 36º - Ao Vice-Presidente compete:

- I) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, e suceder-lhe-á no caso de vacância;
- II) colaborar com a Diretoria na administração da associação;

Artigo 37º - Ao Diretor administrativo/Financeiro compete:

- I) secretariar reuniões da Diretoria e lavrar as atas respectivas;
- II) superintender os serviços de secretaria;
- III) colaborar com a Diretoria na administração e funcionamento das comissões nomeadas;
- IV) superintender os serviços financeiros e contábeis;
- V) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores desta associação;
- VI) assinar, endossar, transferir e depositar, juntamente com o Presidente, cheques e títulos que resultem em responsabilidade financeira para a associação.

Artigo 38º - Ao Diretor Adjunto compete: praticar de todas as reuniões, discussões e direcionamentos de interesse da associação, inclusive com direito a voto, bem como auxiliar e substituir o Diretor Administrativo/Financeiro nas suas faltas ou impedimentos e sucedê-los no caso de vacância por suspensão, exclusão ou recesso.

Artigo 39º - Ao Secretário compete: redigir e manter, em dia, transcrição das Atas das Assembléias Gerais e das Reuniões da Diretoria Executiva, redigir as correspondências

da Associação, manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação, dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

CAPÍTULO XIII

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.749

Do Conselho Deliberativo

Artigo 40º - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 03 (três) membros, um Conselheiro Presidente, um Conselheiro Secretário e um Conselheiro Adjunto.

Artigo 41º - O Conselho Deliberativo escolherá dentre os seus membros, quem presidirá e secretariará suas sessões.

Artigo 42º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I) elaborar e fazer cumprir o regimento interno da associação e, outras normas que fizerem necessárias ao normal funcionamento da entidade;
- II) autorizar a alienação, oneração e doação do patrimônio constituído dos móveis e títulos, e quanto a alienação, oneração e doação de bens imóveis, respeitar a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para esse fim;
- III) deliberar sobre proposta, proveniente de qualquer um dos órgãos da associação, para criação ou modificação de seus respectivos regimentos internos;
- IV) deliberar sobre proposta para criação, modificação ou extinção de departamentos, setores de atividades e principalmente Conselhos e comissões;
- V) deliberar sobre a organização, ajuste e modificação do quadro de funcionários da associação, determinando regime de trabalho e remunerações;
- VI) deliberar sobre proposta que fixe, revise ou atualize as joias, anuidades, mensalidades e demais contribuições dos associados;
- VII) deliberar, dentro dos princípios estatutários e legais, sobre os casos omissos deste Estatuto;
- VIII) deliberar sobre recursos administrativos interpostos por associados, quando prescindir da Assembléia Geral;
- IX) emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pelos órgãos da associação;
- X) aprovar proposta do Presidente para reforma dos Estatutos e, este encaminhará para deliberação à Assembléia Geral.
- XI) Deliberar sobre a elaboração de projetos e captação de recursos através das Leis de incentivos ou isenções fiscais, Estadual ou Federal, bem como até outra que venha a existir.

Parágrafo 1º - Todas as decisões do Conselho Deliberativo, para serem consideradas aprovadas, deverão contar obrigatoriamente com 03 (três) votos.

Parágrafo 2º - O Conselheiro Deliberativo Adjunto poderá participar de todas as reuniões deliberativas, discussões e direcionamentos especificamente nas matérias de

interesse deste órgão, mas só terá direito a voto se tornar efetivo, ou seja, mediante a vacância de conselheiro nos casos de licença, suspensão, exclusão ou recesso.

CAPÍTULO XIV

Do Conselho Fiscal

leg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.749

Artigo 43º - A Associação terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, efetivos que deverão escolher entre eles um presidente, um secretário e um adjunto.

Artigo 44º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) apurar responsabilidade contida em denuncia formulada contra qualquer membro eleito, estabelecendo sua punição;
- II) emitir parecer quanto a admissão de novos sócios, quando solicitado pelo Presidente ou pelo Conselho Deliberativo;
- III) denunciar por escrito ao Conselho Deliberativo, qualquer irregularidade ou ato lesivo à associação;
- IV) examinar as contas e balancetes mensais e no final do exercício social emitir parecer sobre o Balanço Geral de Demonstração de Contas;
- V) assistir a Diretoria quando solicitado, em assuntos relacionados com sua função técnica;
- VI) apresentar impugnação às contas, balancetes ou balanços, submetendo-se a apreciação da Assembléia Geral;
- VII) reunir-se sempre que necessário para o desempenho de suas atribuições, lavrando ata dos trabalhos em livro próprio;
- VIII) receber as inscrições das chapas candidatas à próxima eleição decidindo sobre sua aprovação.

Parágrafo único – O Conselheiro Fiscal Suplente poderá participar de todas as reuniões, discussões e direcionamentos especificamente matérias de interesse deste órgão, mas só terá direito a voto se tornar efetivo, ou seja, mediante a vacância de conselheiro nos casos de liderança, suspensão, exclusão ou recesso.

CAPÍTULO XV

Das Assembléias Gerais

Artigo 45º. – A Assembleia Geral é a reunião dos associados quites com os deveres sociais, convocada, instalada ou constituída na forma deste Estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social, sendo soberanas as suas deliberações.

Artigo 46º. – A Assembleia Geral Ordinária será convocada para: eleger no ano em que termine os mandatos, a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal, somente poderá ser instalada em primeira convocação com a presença mínima de um décimo dos associados, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.



Parágrafo 1º. – Será convocada Assembleia Geral Ordinária até o dia 28 de Fevereiro de cada ano com a finalidade de examinar as contas da Diretoria e apreciar o parecer do Conselho Fiscal e ainda para deliberar, entre outros assuntos gerais, sobre destituição de administradores, aprovação de contas, alteração de estatuto e autorização de alienação, oneração e doação de bens imóveis de propriedade da associação.

Parágrafo 2º. – Para as deliberações que se referem a destituição de administradores e autorização de alienação, oneração e doação de bens imóveis de propriedade da associação será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 3º. – Para as deliberações que se referem a aprovação de contas, alteração do Estatuto e demais assuntos pertinentes, somente poderão ser instaladas e primeira convocação, com a presença mínima de um décimo dos associados, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Artigo 47º. – A Assembleia Geral Extraordinária, realizar-se-á quando convocada;
I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 48º. – As convocações serão feitas com antecedência de 15 (quinze) dias no mínimo, por meio de editais publicados em jornal local e/ou por circulares enviadas aos associados.

CAPÍTULO XVI

Das Eleições e Votações

Artigo 49º. – A eleição para a renovação da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, será pela Assembleia Geral Ordinária, conforme artigo 46;

Artigo 50º. – A eleição para os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal realizar-se-á na mesma data, devendo os candidatos aos cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal comporem uma mesma chapa.

Parágrafo Único – O número de chapas concorrentes em uma eleição é ilimitado.

Artigo 51º. – Poderão votar e ser votados, os associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que admitidos no quadro social há mais de noventa (90) dias.

Artigo 52º. – O mandato para membros eleitos para a presidência, diretoria, conselho deliberativo e fiscal, será de 4 (anos) em 4 (anos), permitindo apenas 1 (uma) única recondução, observando as seguintes condições:

- I) Atendam às disposições previstas nas alíneas B a E do § 2º. E no § 3º. do



art. 12 da Lei n.º. 9.532 de 10 de Dezembro de 1997.

- II) Destinem integralmente os resultados financeiros a manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- III) Sejam transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- IV) Garantam a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;
- V) Assegurem a existência e a autonomia do seu conselho fiscal;
- VI) Podendo ser permitido a participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para cargos da associação;
- VII) As eleições serão realizadas sempre na 1.º. Quinzena de Dezembro;
- VIII) Será impedido de exercer o direito a voto:
 - a) O inadimplente junto a associação;
 - b) O que for associado há menos de 90 dias;
 - c) Estar com inscrição em objeto de recurso administrativo;
 - d) E cumprindo pena de suspensão;
 - e) O registro de chapas concorrentes à eleição deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição e, conterão obrigatoriamente o nome dos candidatos, qualificação e sua anuência expressa;
 - f) O conselho deliberativo estabelecerá normas complementares para o processo de votação e apuração de votos;
 - g) O candidato a presidente de uma chapa deverá ser associados pelo período mínimo de 1 (um) ano anterior a convocação da assembleia ordinária de eleição, comprovado através de ata constante do livro de atas da associação;
 - h) O direito a voto é intransferível e pessoal, não sendo aceito voto por procuração.

Artigo 53.º. – A manifestação que trata do item A do artigo 2.º deverá registrar as conclusões a respeito do cumprimento, ou não, pela entidade proponente no que couber, das seguintes exigências:

- I) Ser viável e autônoma financeiramente, a ser comprovada por meio de declaração firmada, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, pelo Presidente ou dirigente máximo da entidade e contador legalmente habilitado, até que regulamentação específica que leve em conta as



peculiaridades das entidades sem fins lucrativos seja debatida com órgãos de controle;

- II) Estar em situação de regularidade com suas obrigações fiscais e trabalhistas na data da assinatura do acordo;
- III) Prever , em seu estatuto social:
 - a) Instrumentos de controle social;
 - b) Transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;
 - c) Garantia de existência e autonomia de seu conselho fiscal;
 - d) A aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;
 - e) A garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.
 - f) A garantia de representação da categoria de atletas;
 - 1) No âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas;
 - 2) Nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.
 - g) A vedação à eleição do cônjuge e parente consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade; e
 - h) A determinação para aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- IV) Apresentar declaração firmada por seu presidente ou dirigente máximo, sob penas do artigo 299 do Código Penal, de que:
 - a) Mantém, ou se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
 - b) Se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que



venham a modificar sua situação patrimonial; e

- c) Apresenta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

Parágrafo único: Para fins de comprovação do cumprimento das exigências que trata o inciso III deste artigo, somente serão consideradas as disposições previstas no estatuto social da entidade, sendo desconsideradas quaisquer cláusulas constantes unicamente de outros documentos, tais como regulamentos, ordens de serviço ou outros.

Artigo 54°. – É permitida a reeleição para o período subsequente ao mandato, não necessitando o candidato se afastar do seu cargo, podendo se inscrever para concorrer a um único cargo e, em apenas uma chapa.

Parágrafo único – O Presidente somente poderá concorrer à reeleição apenas uma única vez, podendo retornar ao mesmo cargo depois de decorridos pelo menos quatro anos do seu último mandato.

Artigo 55°. – Entre os candidatos inscrito em cada chapa a cargos eletivos deverá haver pelo menos 1 (um) atleta.

Artigo 56°. – A chapa que não estiver em concordância com o estabelecido nas normas estatutárias referentes à eleição, terá seu pedido de inscrição negado.

Parágrafo único – Qualquer candidato da chapa que teve seu pedido de inscrição negado, poderá recorrer da decisão ao Conselho Deliberativo, no prazo de 03 (três) dias, e este julgará em igual prazo. Desta decisão não caberá qualquer outro recurso.

CAPÍTULO XVII

Disposições Gerais

Artigo 57°. – A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de três quartas partes de seus associados, resolvendo, nesse caso, a assembleia geral, sobre o destino do patrimônio social.

Parágrafo 1°. – Dissolvida a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, as quotas ou frações ideais, caso seja algum associado titular de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação, será destinado à entidade de fins não econômicos, designada por deliberação dos associados na própria.

Artigo 58°. – A Associação tem existência distinta da dos seus associados, e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Artigo 59°. – O patrimônio da Associação representado por bens imóveis, só poderá ser onerado ou alienado por Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, respeitado o quórum previsto no art. 46.



[Handwritten signature]

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba/SP
WOLFRAM BELIÃO
DE SÃO PAULO

Artigo 60º. – O exercício social coincidirá com o exercício civil.

Artigo 61º. – A posse da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal se dará após o termino da contagem dos votos e decretação da chapa vencedores, devendo os eleitos nomearem 3 (três) representantes para acompanhar o final dos trabalhos da Diretoria, então no poder, para uma melhor transição de administração.

Artigo 62º. – Todos os casos omissos deste Estatuto Social, serão solucionados por decisão do Conselho Deliberativo, conforme explicitado neste Estatuto.

Artigo 63º. – Caso entenda necessário, cada órgão da Associação, criará seu regimento interno, visando melhor atendimento de suas finalidades, mediante proposta encaminhada ao Conselho Deliberativo para sua aprovação.

Artigo 64º. - A ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E BMX DE INDAIATUBA, poderá ser beneficiadas com isenções fiscais e repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta, estando cientes de todos os cumprimentos de requisitos estabelecidos em lei.

Artigo 65º. - O presente Estatuto revoga integralmente o disposto no Estatuto anterior registrado em 30/11/2016 e passa a vigorar a partir da data de sua validação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Indaiatuba.

Indaiatuba/ SP, 13 de Dezembro de 2019.

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
O reconhecimento de firma prestou apenas a assinatura da pessoa física que assinou o documento.

[Handwritten signature of Jonas Carlos Pereira]
JONAS CARLOS PEREIRA
RG. 34.379.661-2 SSP/SP
Presidente

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
O reconhecimento de firma prestou apenas a assinatura da pessoa física que assinou o documento.

[Handwritten signature of Ivone J. Benedetti]
ADVOGADO
Ivone J. Benedetti
OAB/SP 70.161



1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
R. das Primavera, 1050 - Loja 31 - Parque Mall - Jardim Pompela - CEP 13200-000 - Indaiatuba/SP
Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8847 - Marco Pires de Moraes

Reconheço por semelhança COM VALOR a firma de:
[Ea157ka1]-JONAS CARLOS PEREIRA.....
[Ea150311]-IVONE DE JESUS BENEDETTI.....

Indaiatuba, 28 de Agosto de 2020
R\$ 20,00 - Em Teste da verdade
RENATA AUGUSTA FLORENCIO WOLFRAM -- SUBSTITUTA DO TABELIAO
0401AA0396021 - VAL SOMENTE C/SELO DE AUTENTICIDADE

Stamp: 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba/SP, WOLFRAM BELIÃO, DE SÃO PAULO. Includes a QR code and a 'COLEÇÃO NOTARIAL' stamp.



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP**

Rua das Primaveras, 1050 Loja 42 - Jd. Pompeia
Apresentado e prenotado em 03/08/2020 , registrado hoje
em microfilme sob n.35.749 e arquivado no processo n. 2.499.
Indaiatuba, 02/09/2020

OFICIAL	ESTADO	SEPAZ	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	DIL/RCT	TOTAL
121,98	34,67	23,74	6,40	8,38	6,41	0,00	207,46

Seles e taxas recolhidos por verba

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba- SP

Thais Helena Teixeira de Camargo Ceschin
Substituta do Oficial



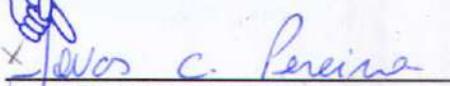
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ACBI – ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E BMX DE INDAIATUBA**

CNPJ 18.676.778/0001-80

Às dezenove horas e trinta minutos do dia 21 (vinte e um) de novembro do ano de dois mil e dezesseis (2016), a Associação de Ciclismo e BMX de Indaiatuba, com sede na Rua Ezequiel Mantoanelli, n°. 290, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.343-812, realizou a Assembleia Geral Extraordinária, em segunda chamada, conforme o edital de convocação realizado no dia 04 (quatro) de novembro de dois mil e dezesseis (2016), no jornal de circulação local, onde compareceram os associados da Associação de Ciclismo e BMX de Indaiatuba conforme descrito no livro de presença. O Presidente da Associação Jonas Carlos Pereira, convidou a mim Lucileine Cristina Fanger, para que realizasse o trabalho de secretariar nesta Assembleia. Dessa forma, iniciou com a leitura do edital de convocação, onde se deu início ao primeiro item da pauta de reunião, que foi a alteração de razão social da associação que a partir dessa data estará sendo utilizada ACBI – ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E BMX DE INDAIATUBA, tendo sido essa mudança aprovada por todos os presentes. O segundo e último item a ser tratado nessa reunião foi sobre a necessidade de reformar o estatuto social de associação, aprimorando-o e adequando-o a legislação vigente, juntamente incluindo sobre captação de recursos através de leis de incentivos ou isenções fiscais, estadual ou federal, distribuindo a todos, minutas do estatuto com as reformas sugeridas, que foi objeto de análise da atual diretoria da ACBI. Em seguida, foram lidos todos os artigos da reforma estatutária proposta, com discussão detalhada sobre cada artigo, sendo aprovada, por unanimidade, a reforma do ESTATUTO DA ACBI – ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E BMX DE INDAIATUBA. E assim, nada mais havendo a ser tratado e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, deu-se por encerrados os trabalhos da presente Assembléia Geral Extraordinária e para constar, eu Lucileine Cristina Fanger, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e pelo Presidente da Mesa.

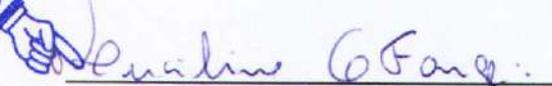
Indaiatuba/ SP, 21 de Novembro de 2016.

1º Tabelião de Notas
e de Protesto de
Letras e Títulos



JONAS CARLOS PEREIRA
RG. 34.379.661-2 SSP/SP
Presidente

1º Tabelião de Notas
e de Protesto de
Letras e Títulos



LUCILEINE CRISTINA FANGER
RG. 34.602.095-5 SSP/SP
Secretaria





1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Crédito
 Rua Humaitá, 1539 - B. Vila Vitória - Cep 13339-140 - Indaiatuba/SP
 Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8847 - Marcio Pires de Moraes

Reconheço por semelhança SEM VALOR a firma de:
 [3n4P7Fo0]-JONAS CARLOS PEREIRA.....
 [3n4PRoE0]-LUCILEINE CRISTINA FÄNGER.....

Indaiatuba, 24 de Novembro de 2016
 R\$ 10,04 Em Teste da verdade.
 RENATA AUGUSTA FLORENCIO TOMAZONI - SUBSTITUTA DO TABELIAO
 A40084728 - VAL. SOMENTE C/SELLO DE AUTENTICIDADE

PROTESTO NOTARIAL
 BRASIL
 040084728
 INDAIATUBA
 SP
 24/11/2020
 RENATA AUGUSTA FLORENCIO TOMAZONI
 TABELIAO

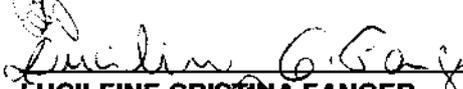
Handwritten signature in blue ink, overlapping the stamp and extending across the bottom of the page.

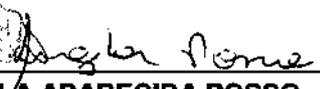
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ACBI – ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E BMX DE INDAIATUBA

CNPJ 18.676.778/0001-80

Às 19:00 horas do dia 14 (Quatorze) de Agosto de Dois Mil e Dezoito (2018), a Associação de Ciclismo e BMX de Indaiatuba, com sede na Rua Ezequiel Mantoanelli, nº. 290, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.343-812, realizou a Assembleia Geral Extraordinária, em segunda chamada, conforme o edital de convocação realizado no dia 27 (Vinte e Sete) de Julho de Dois Mil e Dezoito (2018), no jornal de circulação local, onde compareceram os associados da Associação de Ciclismo e BMX de Indaiatuba conforme descrito no livro de presença. O Presidente da Associação Jonas Carlos Pereira, convidou a mim Lucileine Cristina Fanger, para que realizasse o trabalho de secretariar nesta Assembleia. Dessa forma, iniciou com a leitura do edital de convocação, onde se deu início ao primeiro item da pauta de reunião, que foi a minha renúncia do cargo de secretaria, onde estarei me afastando por motivos particulares, passando dessa forma a Sra. **ANGELA APARECIDA POSSO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 26.589.842-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 182.136.788-00, residente e domiciliada a Rua Armando Zanotello, nº 116, Jardim Esplanada II – Indaiatuba/SP, a assumir o cargo, a Sra. Sheila Aparecida Sampaio solicitou também seu desligamento, tendo sido aceitas e aprovadas por todos os presentes. O segundo e último item a ser tratado nessa reunião foi sobre a necessidade de reformar o estatuto social da associação, aprimorando-o e adequando-o a legislação vigente. Em seguida, foram lidos todos os artigos da reforma estatutária proposta, com discussão detalhada sobre cada artigo, sendo aprovada, por unanimidade, a reforma do ESTATUTO DA ACBI – ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E BMX DE INDAIATUBA. E assim, nada mais havendo a ser tratado e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, deu-se por encerrados os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária e para constar, eu Lucileine Cristina Fanger, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e pelo Presidente da Mesa.

Indaiatuba/ SP, 14 de Agosto de 2018.


LUCILEINE CRISTINA FANGER
RG. 34.602.095-5 SSP/SP
Secretaria


ANGELA APARECIDA POSSO
RG. 26.589.842-0 SSP/SP
Secretária


JONAS CARLOS PEREIRA
RG. 34.379.661-2 SSP/SP
Presidente

EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP
Rua das Primaveras, 1050 Loja 42 - Jd. Pompeia
Apresentado e prenotado em **05/09/2018**, registrado hoje em microfilme sob n.**34.354** e arquivado no processo n. **2.499**.
Indaiatuba, **06/09/2018**

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	DIL/ECT	TOTAL
108,00	30,69	21,02	5,68	7,41	5,71	0,00	183,71

Selos e taxas recolhidos por verba

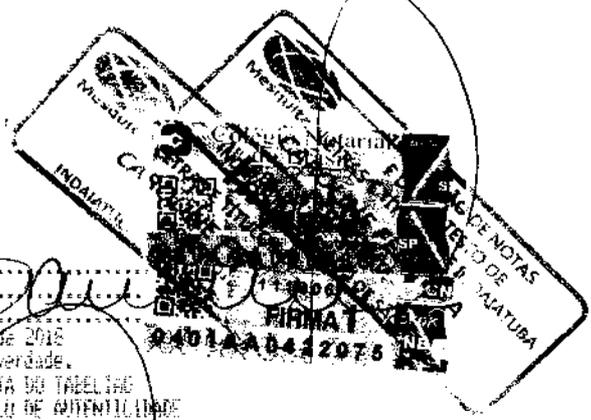
[Handwritten signature]

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba- SP
Thais Helena Teixeira de Camargo Ceschin
Substituta do Oficial

EM BRANCO



Na cidade de Indaiatuba, Sei VALDIR - firma de
EMPRESA MUNDIAL DA S. PEREIRA
[Fornecedores] LUCILENE CRISTINA FANGEN
[Fornecedores] ANGELA APARECIDA PUSINI
Indaiatuba, 06 de Setembro de 2018
05 10 27 En Test. da verdade.
MENYTA ALANISTA FLORENCO - SUBSTITUTA DO TABELIÃO
060197437 - 060122075 - VAI SERENATE O SELLO DE AUTENTICIDADE



EM BRANCO

**ATA DE ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ACBI
(ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E BMX DE INDAIATUBA) – REALIZANDA EM 13 DE
DEZEMBRO DE 2019.**

 Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S/1
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.749

O presidente da mesa eleitoral, representada pelo presidente JONAS CARLOS PEREIRA, declara que foram abertos os trabalhos eleitorais no dia, onde compareceram os associados conforme descrito no livro de presença. Foi constatada a presença quórum mínimo necessário para realização da nova diretoria e dessa forma, deu-se início ao primeiro item da pauta de reunião que anunciou a nova diretoria composta pelos seguintes membros:

JONAS CARLOS PEREIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 34.379.661-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o Nº 292.797.388-10, residente e domicílio a Avenida Francisco de Paula Leite, nº 1012 jardim Nelly – Indaiatuba/SP, no cargo de **PRESIDENTE**;

ADRIANA DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG Nº 30.423.085-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o Nº 270.153.718 55, residente e domicílio Rua Wandeci Bassani, nº 459 jardim colonial – Indaiatuba/SP, no cargo de **VICE PRESIDENTE**;

ANGELA APARECIDA POSSO, brasileira, portadora da cédula de identidade RG Nº 26.589.842 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o Nº 182.136.788-00, residente e domicílio Rua Armando Zanotello, nº 116 jardim Explanada II – Indaiatuba/SP, no cargo de **SECRETÁRIA**;

LUIZ LASKANI FILHO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 7.746.536-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o Nº 003.343.078/05, residente e domicílio a Rua Paulo Modanesi, nº 94 Cidade Nova – Indaiatuba/SP, no cargo de **DIRETOR FINANCEIRO**;

ALEXANDRE FERREIRA COUTINHO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 18.761.979-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o Nº 13.279.428-97, residente e domicílio a Rua Deusdedith Godinho, nº 335 Jardim do Vale II – Indaiatuba/SP, no cargo de **PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL**;

EMERSON DE CARVALHO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 32.189.491 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o Nº 028.679.703-58, residente e domicílio a Rua Pica-pau, nº 248 Recreio Campestre de Viracopos– Indaiatuba/SP, no cargo de **CONSELHEIRO FISCAL ADJUNTO**;

EDNA MARIA RODRIGUES, brasileira, portadora da cédula de identidade RG Nº 32.189.491-1 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o Nº 283.799.848-62, residente e domicílio a Rua Catuari, nº 105 Jardim Umuarama – Indaiatuba/SP, no cargo de **SECRETARIA DO CONSELHO FISCAL**;

ANA CRISTINA SILVA LASKANI, brasileira, portadora da cédula de identidade RG Nº 20.527.561-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o Nº 126.446.818-04, residente e domicílio a Rua Paulo Modanesi, nº 94 Cidade Nova – Indaiatuba/SP, no cargo de **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL**;

EDERLI SOARES PIRES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 33.968.313-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o Nº 290.868.448.98, residente e domicílio a Rua Antônio José Pozzan, nº 29 Portal do Sol – Indaiatuba/SP, no cargo de **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO**;

AGUINALDO DO NASCIMENTO BOLIGNANI, brasileiro, portadora da cédula de identidade RG Nº 58.986.675-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o Nº 934.150.369-87, residente e domicílio a Rua Orlando Barnabe, nº 741 Jardim Morada do Sol – Indaiatuba/SP, no cargo de **CONSELHEIRO DELIBERATIVO ADJUNTO**;



Emerson
Aguiinaldo Bolignani
Edna Maria Rodrigues

VALERIA APARECIDA DIAS, brasileira, portadora da cédula de identidade RG Nº 33.745.798 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o Nº 280.851.078 -05, residente e domicílio a Rua Orlando Barnabe, nº 741 Jardim Morada do Sol – Indaiatuba/SP, no cargo de **SECRETARIA DO CONSELHO DELIBERATIVO**;

RICARDO ALAFIN DE FREITAS brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 45.296.379-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o Nº 364.669.788/18, residente e domicílio a Rua Sérgio José de Lima, nº 109 Camargo Andrade – Indaiatuba/SP, no cargo de **DIRETOR ADJUNTO**.

O segundo item foi proposto a alteração do endereço da sede da Associação de Ciclismo e BMX de Indaiatuba do atual endereço com sede em Rua Ezequiel Mantoanelli nº290 CEP 13343-812 Indaiatuba/SP, para a pista local de bicicross, Luís Cláudio Katayama localizada Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2529 jardim Pau Preto, CEP 13330-340 Indaiatuba/SP. Endereço de correspondência; Rua Armando Zanotello, 116 - Jardim Esplanada, Indaiatuba - SP, CEP 13331-606.

Os membros presentes assinarão ao final da eleição a ata aprovando está de acordo com a alteração do endereço da sede, e com a diretoria que terá seu mandato neste ato de 2020. Nada mais a constar. Eu **ANGELA APARECIDA POSSO**, secretária desta associação lavro e vos apresento a ata de eleição realizada em 13 de dezembro de 2019 e sedo a mesmo aprovada e assinada.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 35.749

Indaiatuba, 13 de dezembro de 2019

Jonas C. Pereira
JONAS CARLOS PEREIRA
Presidente.

Adriana de Oliveira
ADRIANA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente.

Angela Aparecida Possó
ANGELA APARECIDA POSSO
Secretaria.

Luiz Laskani Filho
LUIZ LASKANI FILHO
Diretor financeiro.

Alexandre F. Coutinho
ALEXANDRE FERREIRA COUTINHO
Conselheiro Fiscal.

Emerson de Carvalho
EMERSON DE CARVALHO
Conselheiro Fiscal Adjunto.

Edna Maria Rodrigues
EDNA MARIA RODRIGUES
Secretário (a) do Conselho Fiscal.

Ana Cristina Silva Laskani
ANA CRISTINA SILVA LASKANI
Conselheiro (a) Fiscal Suplente.

Edleri Soares Pires
EDLERI SOARES PIRES
Presidente do Conselho Deliberativo.

Aquinaldo do Nascimento Bolignani
AQUINALDO DO NASCIMENTO BOLIGNANI
Conselheiro Deliberativo Adjunto.

Valéria Aparecida Dias
VALERIA APARECIDA DIAS
Secretário (a) do Conselho Deliberativo.

Ricardo Alafin de Freitas
RICARDO ALAFIN DE FREITAS
Diretor Adjunto.



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP**

Rua das Primaveras, 1050 Loja 42 - Jd. Pompeia

Apresentado e prenotado em 03/08/2020, registrado hoje
em microfilme sob n.35.749 e arquivado no processo n. 2.499.

Indaiatuba, 02/09/2020

OFICIAL	ESTADO	SEFAZ	SIMOREG	JUSTICA	ISSQN	DIL/ECT	TOTAL
121,98	34,67	23,74	6,40	8,38	6,41	0,00	207,46

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Mariana Teixeira de Camargo Ceschin
Substituta do Oficial

Selos e taxas recolhidos por verba



1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba
R. das Primaveras, 1050 - Loja 31 - Parque Mall - Jardim Pompeia - Cep 13345-020 - Indaiatuba - SP
Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8847 - Marcio Pires de Mesquita - Tabelião

Reconheço por semelhança SEM VALOR a firma de:
[C8BX0BY0]-JONAS CARLOS PEREIRA.....
[C8BXAd#0]-ADRIANA DE OLIVEIRA.....
[C8BXJZE0]-ANGELA APARECIDA POSSO.....
Indaiatuba, 31 de Julho de 2020
R\$ 19,62-Em test da verdade.
RENATA AUGUSTA FLORENCIO WOLFRAN - SUBSTITUTA DO TABELIAO
0401AA0121696 e 0401AA0486322 - VAL. SOLENTE C/SELO DE AUTENTICACAO



1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
R. das Primaveras, 1050 - Loja 31 - Parque Mall - Jardim Pompeia - Cep 13345-020 - Indaiatuba - SP
Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8847 - Marcio Pires de Mesquita - Tabelião

Reconheço por semelhança SEM VALOR a firma de:
[C8BXUALO]-LUIZ LASKANI FILHO.....
[C8BXOnB0]-ALEXANDRE FERREIRA COUTINHO.....
[C8BXF4J0]-EMERSON DE CARVALHO.....
Indaiatuba, 31 de Julho de 2020
R\$ 19,62-Em test da verdade.
RENATA AUGUSTA FLORENCIO WOLFRAN - SUBSTITUTA DO TABELIAO
0401AA0121696 e 0401AA0486323 - VAL. SOLENTE C/SELO DE AUTENTICACAO



1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
R. das Primaveras, 1050 - Loja 31 - Parque Mall - Jardim Pompeia - Cep 13345-020 - Indaiatuba - SP
Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8847 - Marcio Pires de Mesquita - Tabelião

Reconheço por semelhança SEM VALOR a firma de:
[C8BX1A01]-ANA CRISTINA SILVA LASKANI.....
[C8BXAc00]-EDNA MARIA RODRIGUES.....
[C8BX5yn0]-EDERLI SOARES PIRES.....
Indaiatuba, 31 de Julho de 2020
R\$ 19,62-Em test da verdade.
RENATA AUGUSTA FLORENCIO WOLFRAN - SUBSTITUTA DO TABELIAO
0401AA0121696 e 0401AA0486324 - VAL. SOLENTE C/SELO DE AUTENTICACAO



1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba
R. das Primaveras, 1050 - Loja 31 - Parque Mall - Jardim Pompeia - Cep 13345-020 - Indaiatuba - SP
Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8847 - Marcio Pires de Mesquita - Tabelião

Reconheço por semelhança SEM VALOR a firma de:
[C8Bhu500]-AGUIINALDO DO NASCIMENTO BOLIGNANI.....
[C8BX7c10]-VALERIA APARECIDA DIAS.....
[C8BXFzy0]-RICARDO ALAFIM DE FREITAS.....
Indaiatuba, 31 de Julho de 2020
R\$ 19,62-Em test da verdade.
RENATA AUGUSTA FLORENCIO WOLFRAN - SUBSTITUTA DO TABELIAO
0401AA0121696 e 0401AA0486325 - VAL. SOLENTE C/SELO DE AUTENTICACAO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.676.778/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2013
NOME EMPRESARIAL ACBI - ASSOCIACAO DE CICLISMO E BMX DE INDAIATUBA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACBI - ASSOCIACAO DE CICLISMO BMX DE INDAIATUBA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R EZEQUIEL MANTOANELLI	NÚMERO 290	COMPLEMENTO *****
CEP 13.343-812	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ELDORADO	MUNICÍPIO INDAIATUBA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO ACBIDIRETORIA@GMAIL.COM	
TELEFONE (19) 3936-9911		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/10/2020** às **11:48:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


Prefeitura Municipal de Indaiatuba
SECRETARIA DA FAZENDA

Departamento de Rendas Mobiliárias

Fone: (19) 3834-9039

CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO

 Exercício
2020

 CCM
137.729-0

 Data Cadastro
26/08/2013

 CNPJ
18.676.778/0001-80

 Contribuinte
ACBI - ASSOCIACAO DE CICLISMO E BMX DE INDAIATUBA

 Nome Fantasia
ACBI - ASSOCIACAO DE CICLISMO E BMX DE INDAIATUBA

 Estabelecimento
Não

 Endereço
RUA EZEQUIEL MANTOANELLI

 Número
290

Complemento

 CEP
13343-812

 Bairro
DM DIST EMPRES BARTOLOMAI

 Município
INDAIATUBA

 UF
SP

 Atividade
PROMOVER O ESTATUTO E PESQUISA DE ASSUNTOS QUE POSSAM INTERESSAR AO DESPORTO E PRINCIPALMENTE A MODALIDADE DO CICLISMO BMX, INCLUSIVE SE NECESSÁRIO PRESTANDO ASSESSORIA. APOIAR, PATROCINAR, ORGANIZAR, DIFUNDIR E PROMOVER TODO TIPO DE DESPORTO E ATIVIDADES SÓCIO CULTURAIS E AMBIENTAIS. FILIAR-SE A TODAS AS ENTIDADES, FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES OFICIAIS DE DESPORTO NACIONAL E INTERNACIONAL PRINCIPALMENTE QUE ORGANIZAM A MODALIDADE ESPORTIVA VISADA PELA ASSOCIAÇÃO.

 Horário
NORMAL 8 AS 22 HS

A.V.C.B. Válido

 Área Utilizada
0.00

 Metragem Linear
0.00

 Solo Público
0.00

 Mesa Jogo
0
CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO EXPEDIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 124 DA LEI 1284/1973 E INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/2010

Autenticação

JCWO-X70I-I8ES-ZT5G

 Para verificar a autenticidade deste alvará acesse o site:
www.indaiatuba.sp.gov.br/fazenda/rendas-mobiliarias/alvara-digital/

 Indaiatuba, 02 de outubro de
 2020

 Secretário Municipal da
 Fazenda

Data e hora da emissão: 02/10/2020 11:08:37h.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CPF/CNPJ	18.676.778/0001-80	Validade	01/11/2020
Contribuinte	ACBI - ASSOCIACAO DE CICLISMO E BMX DE INDAIATUBA	CCM	137.729-0
Endereço	R EZEQUIEL MANTOANELLI 290 DIST EMPRES BARTOLOMAI - CEP 13343812 INDAIATUBA SÃO PAULO		

Certificamos, para os devidos fins de direito, que não constam débitos de tributos municipais, mobiliários e imobiliários, em nome do contribuinte acima especificado.

Ressalva-se o direito de cobrar, posteriormente, quaisquer débitos que venham a ser eventualmente apurados.

Certidão online, **EMITIDA GRATUITAMENTE**, autorizada por meio da Portaria N.º 002/09 de 12 de fevereiro de 2009, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Para verificar a autenticidade desta certidão acesse o site: <http://www.indaiatuba.sp.gov.br>

Autenticação: 6B5B.EC7D.97F4.9DD1

Indaiatuba, 02 de Outubro de 2020



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

PROT-CMI 2689/2020
24/11/2020 - 14:43
PL 256/2020

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 18.676.778/0001-80

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20100015088-53
Data e hora da emissão 02/10/2020 11:50:09
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACBI - ASSOCIACAO DE CICLISMO E BMX DE INDAIATUBA
CNPJ: 18.676.778/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

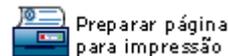
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:23:15 do dia 01/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2021.

Código de controle da certidão: **C658.A452.100F.C564**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACBI - ASSOCIACAO DE CICLISMO E BMX DE INDAIATUBA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.676.778/0001-80
Certidão nº: 31140076/2020
Expedição: 24/11/2020, às 12:44:17
Validade: 22/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACBI - ASSOCIACAO DE CICLISMO E BMX DE INDAIATUBA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.676.778/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.676.778/0001-80
Razão Social: ACBI ASSOC CICLISMO BMX DE INDAIATUBA
Endereço: RUA EZEQUIEL MANTOANELLI 290 / JARDIM ELDORADO / INDAIATUBA / SP
/ 13343-812

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2020 a 18/12/2020

Certificação Número: 2020111903490568987696

Informação obtida em 24/11/2020 12:48:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO

Eu, **ALEXANDRE FERREIRA COUTINHO**, portador do RG **18.761.979-7**, venho por meio deste comunicar que no período de Janeiro de 2020, iniciei minhas atividades como voluntário na ACBI - ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E BMX DE INDAIATUBA. Associação voltada a crianças e adolescentes ao esporte, e principalmente a modalidade do ciclismo BMX, ajudando a apoiar, patrocinar, organizar, difundir e promover todo tipo de desporto e atividades socioculturais e ambientais, além de contribuir com o zelo e manutenção do patrimônio.

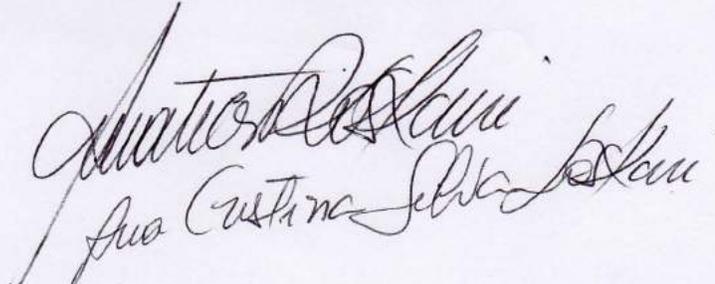


Indaiatuba, 22 de setembro de 2020.

DECLARAÇÃO

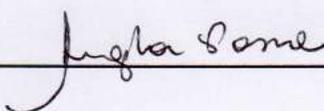
Eu, **Ana Cristina Silva Laskani**, portadora do RG **20.527.561-8**, venho por meio deste comunicar que no período de Janeiro de 2020, iniciei minhas atividades como voluntária na ACBI - ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E BMX DE INDAIATUBA. Associação voltada a crianças e adolescentes ao esporte, e principalmente a modalidade do ciclismo BMX, ajudando a apoiar, patrocinar, organizar, difundir e promover todo tipo de desporto e atividades socioculturais e ambientais, além de contribuir com o zelo e manutenção do patrimônio.

Indaiatuba, 02 de outubro de 2020.


Ana Cristina Silva Laskani

DECLARAÇÃO

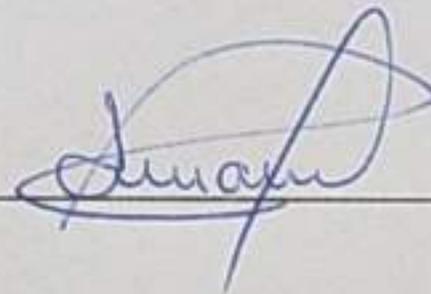
Eu, **ANGELA APARECIDA POSSO**, portadora do RG **26.586.842**, venho por meio deste comunicar que no período de Agosto de 2015, iniciei minhas atividades como voluntária na ACBI - ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E BMX DE INDAIATUBA. Associação voltada a crianças e adolescentes ao esporte, e principalmente a modalidade do ciclismo BMX, ajudando a apoiar, patrocinar, organizar, difundir e promover todo tipo de desporto e atividades socioculturais e ambientais, além de contribuir com o zelo e manutenção do patrimônio.



Indaiatuba, 03 de outubro de 2020.

DECLARAÇÃO

Eu, **ADRIANA DE OLIVEIRA** portadora do  423.085-6, venho por meio deste comunicar que no período de Janeiro de 2020, iniciei minhas atividades como voluntária na ACBI - ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E BMX DE INDAIATUBA. Associação voltada a crianças e adolescentes ao esporte, e principalmente a modalidade do ciclismo BMX, ajudando a apoiar, patrocinar, organizar, difundir e promover todo tipo de desporto e atividades socioculturais e ambientais, além de contribuir com o zelo e manutenção do patrimônio.



Indaiatuba, 22 de setembro de 2020.

1. DECLARAÇÃO

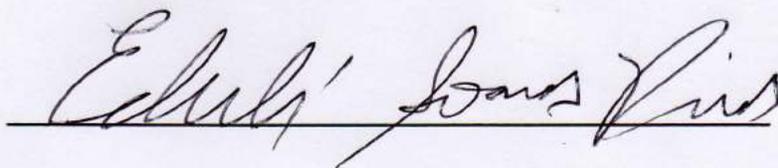
Eu, **EMERSON DE CARVALHO**, portador do RG **23.153.884-4**, venho por meio deste comunicar que no período de Janeiro de 2020, iniciei minhas atividades como voluntário na ACBI - ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E BMX DE INDAIATUBA. Associação voltada a crianças e adolescentes ao esporte, e principalmente a modalidade do ciclismo BMX, ajudando a apoiar, patrocinar, organizar, difundir e promover todo tipo de desporto e atividades socioculturais e ambientais, além de contribuir com o zelo e manutenção do patrimônio.

Emerson de Carvalho

Indaiatuba, 22 de setembro de 2020.

DECLARAÇÃO

Eu, **EDERLI SOARES PIRES**, portadora do RG **33.968.313-2**, venho por meio deste comunicar que no período de Janeiro de 2020, iniciei minhas atividades como voluntária na ACBI - ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E BMX DE INDAIATUBA. Associação voltada a crianças e adolescentes ao esporte, e principalmente a modalidade do ciclismo BMX, ajudando a apoiar, patrocinar, organizar, difundir e promover todo tipo de desporto e atividades socioculturais e ambientais, além de contribuir com o zelo e manutenção do patrimônio.

A handwritten signature in black ink, reading "Ederli Soares Pires", is written over a horizontal line.

Indaiatuba, 03 de Outubro de 2020.

DECLARAÇÃO

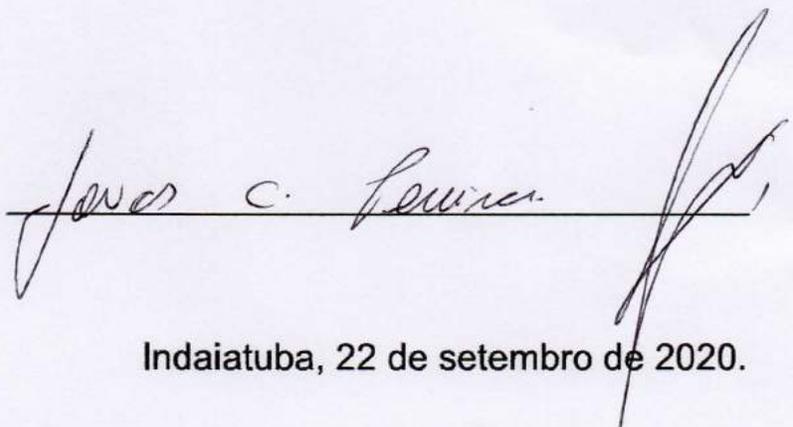
Eu, **EDNA MARIA RODRIGUES**, portadora do RG **32.189.491-1**, venho por meio deste comunicar que no período de Janeiro de 2020, iniciei minhas atividades como voluntária na **ACBI - ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E BMX DE INDAIATUBA**. Associação voltada a crianças e adolescentes ao esporte, e principalmente a modalidade do ciclismo BMX, ajudando a apoiar, patrocinar, organizar, difundir e promover todo tipo de desporto e atividades socioculturais e ambientais, além de contribuir com o zelo e manutenção do patrimônio.



Indaiatuba, 03 de setembro de 2020.

DECLARAÇÃO

Eu, **Jonas Pereira**, portadora do RG **34.379.661-2** , venho por meio deste comunicar que no período de Maio de 2013, iniciei minhas atividades como voluntária na ACBI - ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E BMX DE INDAIATUBA. Associação voltada a crianças e adolescentes ao esporte, e principalmente a modalidade do ciclismo BMX, ajudando a apoiar, patrocinar, organizar, difundir e promover todo tipo de desporto e atividades socioculturais e ambientais, além de contribuir com o zelo e manutenção do patrimônio.

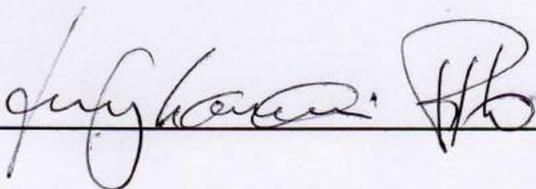


Jonas C. Pereira

Indaiatuba, 22 de setembro de 2020.

DECLARAÇÃO

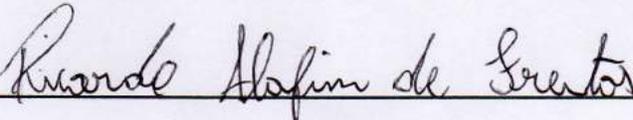
Eu, **LUIZ LASKANI FILHO**, portadora do RG **7.746.536-2**, venho por meio deste comunicar que no período de Agosto de 2015, iniciei minhas atividades como voluntária na **ACBI - ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E BMX DE INDAIATUBA**. Associação voltada a crianças e adolescentes ao esporte, e principalmente a modalidade do ciclismo BMX, ajudando a apoiar, patrocinar, organizar, difundir e promover todo tipo de desporto e atividades socioculturais e ambientais, além de contribuir com o zelo e manutenção do patrimônio.



Indaiatuba, 03 de outubro de 2020.

DECLARAÇÃO

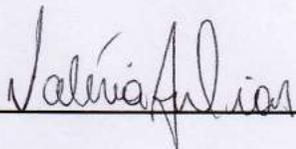
Eu, **RICARDO ALAFIN DE FREITAS**, portadora do RG **45.296.379-5**, venho por meio deste comunicar que no período de Maio de 2013, iniciei minhas atividades como voluntária na ACBI - ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E BMX DE INDAIATUBA. Associação voltada a crianças e adolescentes ao esporte, e principalmente a modalidade do ciclismo BMX, ajudando a apoiar, patrocinar, organizar, difundir e promover todo tipo de desporto e atividades socioculturais e ambientais, além de contribuir com o zelo e manutenção do patrimônio.



Indaiatuba, 03 de outubro de 2020.

DECLARAÇÃO

Eu, **VALÉRIA APARECIDA DIAS** portadora do RG **33.745.798** , venho por meio deste comunicar que no período de Janeiro de 2020, iniciei minhas atividades como voluntária na ACBI - ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO E BMX DE INDAIATUBA. Associação voltada a crianças e adolescentes ao esporte, e principalmente a modalidade do ciclismo BMX, ajudando a apoiar, patrocinar, organizar, difundir e promover todo tipo de desporto e atividades socioculturais e ambientais, além de contribuir com o zelo e manutenção do patrimônio.



Indaiatuba, 03 de outubro de 2020.













1º SÁBADO NA PISTA

Data: 23/09/2017
 Horário: 15:00 hs. as 20:00 hs.

Local:
 Pista de bicross,
 Rua: Engenheiro Fabio
 Roberto Barzobi, 2800.
 (Em frente a prefeitura).
 Jd. Paul Preto.

Organização:
ACBI

INDA ATUBA

Informações:
www.bicross.com.br/indatuba
acbiindatuba@gmail.com
 19-99118-6280
 19-98966-9139

Clinica com treinador da
 equipe ACBI Douglas Stevaux.

Com participação da atleta olimpica
 Priscila Carnaval.

- Brinquedos infláveis.
- Sorteio de prêmios e brindes.
- Inscrição para a escolinha noturna de ACBI.
- E muito mais, venha participar você também.

Patrocinadores:
 Ferpact, Inda Atuba, ACBI, Inda Atuba, Inda Atuba

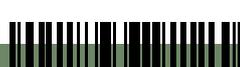
NÃO DIQUE ESTE FOLHETO EM VIA PÚBLICA.





PROT-CMI 2689/2020
24/11/2020 - 14:43
PL 256/2020





PROT-CMI 2689/2020
24/11/2020 - 14:43
PL 256/2020

Voltando as atividades 1ª etapa regional Ricarda Alves ... que Deus nos abençoe e nos proteja 🙏



@achindaiatuba

@jcaa_pessa

@nabiel_injecao_diesel

@franklin_vitar170

@perksbrasil

@matheusrosa.1.12

@bmxhausa

@pereirabmx

@bikeimpact

@brunaroncata

@justus





ESCOLINHA DE BMX ACBI

Para crianças de 6 a 10 anos de idade.

Aulas gratuitas

INSCRIÇÕES DIA 31 DE OUTUBRO ÀS 18H NA PISTA
DE BMX DE INDAIATUBA.

Vagas limitadas!!!



As aulas serão as
segundas e quartas-feiras
das 18h às 19h, com início
em novembro.

Professor responsável:
Marcos Eremita Robim



PROT-CMI 2689/2020
24/11/2020 - 14:43
PL 256/2020



19
RIGANO
ANA

BMX

REALIZAÇÃO:



CON
BRAS
CICLI

SUPERVISÃO:



cbc.esp.br

[ciclismocbc](https://www.youtube.com/c/ciclismocbc)

cbc.esp.br

[cicli](#)







ROBIEL PATROCINADORES DA EQUIPE ACBINDAIATUBA 2020

www.acbi... @acbindaiatuba

Associação de ciclismo e BMX de Indaiatuba.

HOMENAGEM

16/12

Associação de ciclismo e BMX de Indaiatuba logo on podium

Back of audience members: white shirt, dark cap, red cap



ROBIEL

**PATROCINADORES DA EQUIPE
ACBINDAIATUBA 2020**



www.acbindaiatuba.com @acbindaiatuba

Associação de ciclismo e BMX
de Indaiatuba.
HOMENAG





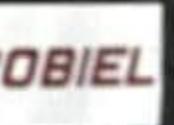


Associação de ciclismo e BMX
de Indaiatuba.

HOMENAGEM

A

DIRETORIA 2019





Técnico

APBMX

APBMX

PURB

STUS

93



**ACBINDAIATUBA / SECRETARIA DE
ESPORTES CONQUISTAM 2 OURO, 3 PRATA
E 4 BRONZE NA 5ª ETAPA DO PAULISTA
DE BMX.**







